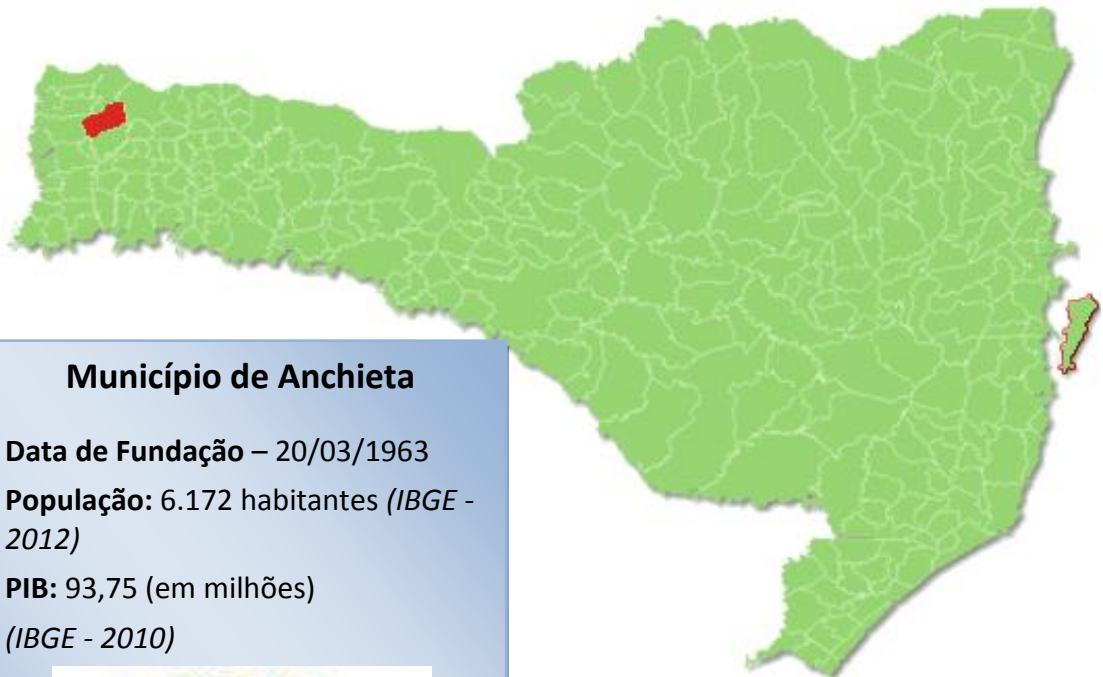




TRIBUNAL
DE CONTAS
DE SANTA
CATARINA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO EXERCÍCIO DE 2012



Município de Anchieta

Data de Fundação – 20/03/1963

População: 6.172 habitantes (IBGE - 2012)

PIB: 93,75 (em milhões)
(IBGE - 2010)



SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	3
1.1. MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL	4
1.2. RESTRIÇÕES APURADAS NA ANÁLISE PRELIMINAR (RELATÓRIO Nº 2356/2013).....	4
2. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO	17
3. ANÁLISE DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	19
3.1. Apuração do resultado orçamentário	20
3.2. Análise do resultado orçamentário.....	21
3.3. Análise das receitas e despesas orçamentárias	22
4. ANÁLISE DA GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA.....	29
4.1. Situação Patrimonial	29
4.2. Análise do resultado financeiro	30
4.3. Análise da evolução patrimonial e financeira	31
5. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DE LIMITES	34
5.1. Saúde	34
5.2. Ensino.....	36
5.2.1. Limite de 25% das receitas de impostos e transferências	36
5.2.2. FUNDEB	38
5.3. Limites de gastos com pessoal (LRF)	41
5.3.1. Limite máximo para os gastos com pessoal do Município	41
5.3.2. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Executivo.....	42
5.3.3. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Legislativo	44
6. DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FIA	45
7. DO CUMPRIMENTO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 131/2009 E DO DECRETO FEDERAL Nº 7.185/2010.....	47
8. DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 42 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - LRF	50
9. RESTRIÇÕES APURADAS	54
10. SÍNTESE DO EXERCÍCIO DE 2012	55
CONCLUSÃO	55
ANEXO	58
APÊNDICE.....	59

PROCESSO	PCP 13/00323601
UNIDADE	Município de Anchieta
RESPONSÁVEL	Sr. Ione Teresinha Presotto - Prefeito Municipal
ASSUNTO	Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2012 - Reinstrução
RELATÓRIO N°	4917/2013

INTRODUÇÃO

O Tribunal de Contas de Santa Catarina, no uso de suas competências para a efetivação do controle externo consoante disposto no artigo 31, § 1º, da Constituição Federal e dando cumprimento às atribuições assentes nos artigos 113 da Constituição Estadual e 50 e 54 da Lei Complementar nº 202/2000, procedeu ao exame das Contas apresentadas pelo Município de Anchieta, relativas ao exercício de 2012.

O presente Relatório abrange a análise do Balanço Anual do exercício financeiro de 2012 e as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária enviadas por meio eletrônico, buscando evidenciar os resultados alcançados pela Administração Municipal, em atendimento às disposições dos artigos 20 a 26 da Resolução nº TC-16/94 e artigo 22 da Instrução Normativa nº TC-02/2001, bem como o artigo 3º, I da Instrução Normativa nº TC-04/2004.

A referida análise deu-se basicamente na situação Patrimonial, Financeira e na Execução Orçamentária do Município, não envolvendo o exame de legalidade e legitimidade dos atos de gestão, o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos à apreciação deste Tribunal de Contas.

No que tange a análise da situação Patrimonial e Financeira foram abordados aspectos sobre a composição do Balanço, apuração do resultado financeiro e de quocientes patrimoniais e financeiros para auxiliar a análise dos resultados ao longo dos últimos cinco exercícios.

Registre-se que a média regional indicada no presente relatório corresponde à respectiva Associação de Municípios que abrange Anchieta, sendo que as médias apresentadas foram geradas em 13/11/2013.

Com referência a análise da Gestão Orçamentária tomou-se por base os instrumentos legais do processo orçamentário, a execução do orçamento de forma consolidada a apuração e a evolução do resultado orçamentário,

atentando-se para o cumprimento dos limites constitucionais e legais estabelecidos no ordenamento jurídico vigente.

1.1. MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL

Procedido o exame das contas do exercício de 2012 do Município, foi emitido o Relatório nº **2356/2013**, integrante do Processo **PCP 13/00323601**.

Referido Processo foi tramitado ao Exmo. Conselheiro Relator, que decidiu devolver à DMU para que esta encaminhasse ao Responsável à época, Sr. Ione Teresinha Presotto - Prefeito Municipal, no sentido de manifestar-se sobre as restrições contidas no Relatório nº **2356/2013**, em observância ao disposto no art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000 e art. 57, § 3º do Regimento Interno, o que foi efetuado através do Ofício TCE/DMU nº 15.470/2013, de 03/10/2013.

Conforme solicitação do Exmo. Conselheiro Relator, o Prefeito Municipal, pelo Ofício Diligencia nº 001/2013 de 26/10/2013, apresentou alegações de defesa (assim como remeteu documentos) sobre as restrições contidas no aludido Relatório, estando anexadas às folhas 290 a 323 dos autos.

Assim, retornaram os autos a esta Diretoria para a devida reinstrução.

1.2. RESTRIÇÕES APURADAS NA ANÁLISE PRELIMINAR (RELATÓRIO Nº 2356/2013)

1.2.1 RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL

- 1.2.1.1 Obrigações de despesas liquidadas até 31 de dezembro de 2012 contraídas pelo Poder Executivo sem a correspondente disponibilidade de caixa de RECURSOS ORDINÁRIOS e RECURSOS VINCULADOS para o pagamento das obrigações, deixando a descoberto DESPESAS ORDINÁRIAS no montante de **R\$ 315.725,02** e DESPESAS VINCULADAS às Fontes de Recursos (FR 24 - R\$ 30.073,82; FR 70 - R\$ 11.088,73 e FR 71 - R\$ 7.490,00), no montante de R\$ 48.652,55, evidenciando o descumprimento do artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000.

(Relatório nº 2356/2013, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

A manifestação da Unidade encontra-se nas fls. 290 a 323 dos autos.

Considerações da Análise Técnica:

Mediante a análise da manifestação da Unidade e dos documentos remetidos para comprovação, este corpo instrutivo expõe o que segue pontualmente:

1 – Apuração pelo Balanço Geral Consolidado – Anexo 14 (fls. 292 a 295)

O Responsável apresenta em sua resposta um supervávit com recursos vinculados, no montante de R\$ 1.197.082,80 e um déficit com recursos próprios, no montante de R\$ 213.717,18.

Tais resultados foram extraídos a partir de valores registrados nos grupos Conta Movimento e Conta Vinculada, do Balanço Patrimonial Consolidado – Anexo 14, bem como nos relatórios de Restos a Pagar, emitidos no sistema contábil do Município.

Porém, a apuração feita por esta instrução foi efetuada com base nos recursos constantes no Ativo Financeiro e Restos a Pagar, por Destinação de Fontes de Recursos, constantes no Sistema e-Sfinge, conforme definido no Capítulo 8, deste Relatório.

Desde a edição da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) foram inseridos dispositivos que exigem o controle das disponibilidades para resguardar a vinculação ao seu objeto, ou seja, não é possível pagar despesas públicas com recursos vinculados a outras destinações. Assim prevêm os artigos 8º, parágrafo único e 50, *in verbis*:

Art. 8º - [...]

Parágrafo único. Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Art. 50. Além de obedecer às demais normas de contabilidade pública, a escrituração das contas públicas observará as seguintes:

I - a disponibilidade de caixa constará de registro próprio, de modo que os recursos vinculados a órgão, fundo ou despesa obrigatória fiquem

identificados e escriturados de forma individualizada;
[...]

Logo após a edição da norma, este Tribunal de Contas editou Guia da Lei de Responsabilidade Fiscal, que em sua página 33, registra que:

Consoante preceito contido no art. 8º da LRF, até trinta dias após a publicação dos orçamentos, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias, o Poder Executivo estabelecerá a *programação financeira* e o *cronograma de execução mensal de desembolso*. Objetiva este mecanismo a aproximação dos valores orçados com o efetivo fluxo financeiro, permitindo, desta forma, o acompanhamento da execução orçamentária e a avaliação bimestral das metas fiscais. O cumprimento do disposto exige a elaboração orçamentária com estimativas de receitas e fixação de despesas mensalmente alocadas. Os recursos legalmente vinculados a *finalidade específica* serão utilizados, exclusivamente, para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Mais adiante (p. 93) afirma-se o seguinte:

1. os recursos vinculados (SUS, FUNDEF, convênios etc.) serão aplicados em finalidades específicas, não podendo ser considerados para formação de disponibilidade de caixa para pagamento de outras despesas. O ideal é excluir das receitas previstas (podendo excluir as despesas a serem atendidas com esses recursos), indicando-se no documento de apuração da disponibilidade.

2.

A Secretaria do Tesouro Nacional, no uso de sua competência delegada pela LRF, vem ao longo de todo esse período reestruturando as normas contábeis aplicadas ao setor público. Especificamente com relação as receita públicas, editou a Portaria nº 303, de 28 de abril de 2005, que aprovou a 2ª edição do Manual de Procedimentos da Receita Pública, a ser aplicado a partir da execução orçamentária do exercício de 2006.

Nesse Manual, na página 33 e seguintes, foi instituído o mecanismo de controle da destinação por fontes de recursos. Assim está conceituado o procedimento:

Destinar é reservar para determinado fim ou emprego.

Destinação da Receita Pública é o processo pelo qual os recursos públicos são vinculados a uma despesa específica ou a qualquer que seja a aplicação de recursos desde a previsão da receita até o efetivo pagamento das despesas constantes dos programas e ações

governamentais. A destinação de Receita Pública, para fins de aplicação, é dividida em ordinária e vinculada.

[...]

A metodologia de destinação da receita constitui instrumento que interliga todo o processo orçamentário-financeiro, que vai desde a previsão da receita até a execução da despesa. Esse mecanismo possibilita o atendimento da necessidade de transparência no gasto público e da necessidade de controle das fontes de financiamento das despesas, por motivos estratégicos e pela existência de dispositivos legais que estabelecem vinculações para as receitas.

A par disso, este Tribunal de Contas instituiu no exercício de 2005 a Tabela de Referência das Fontes de Recursos, que posteriormente serviu de modelo para a Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Desde a implantação do Sistema e-Sfinge, disponibilizou-se uma tabela de Especificação e Detalhamento de Recursos com as principais codificações que deveriam ser observadas pelas Unidades na remessa das informações via sistema. Esta tabela é atualizada para cada exercício e está disponível no *website* do Tribunal de Contas.

Além disso, consta do Manual de Registros Contábeis e Execução Orçamentária do sistema e_Sfinge, publicado no website do TCE/SC (última versão em 10/07/2009), em sua p. 32 a orientação para inclusão de dados das destinações das fontes de recursos nos respectivos empenhos.

Já no X Ciclo de Estudos da Administração Municipal, realizado em 2007, reservou-se espaço na sala dos profissionais de contabilidade para orientação acerca da utilização do controle das fontes de recursos, inclusive com edição de artigo constante da respectiva Apostila (vide p. 117 e ss.), a qual encontra-se disponibilizada no *website* do Tribunal de Contas.

No referido artigo, consta a seguinte proposição:

4.7 PROPOSIÇÃO

A correta aplicação dos já escassos recursos públicos deve ser buscada incessantemente pelos administradores públicos municipais. Uma das formas que deve ser perseguida é a implantação de controles que permitam o acompanhamento da destinação dos recursos, através da vinculação que deve ser estabelecida, desde o

orçamento.

A utilização das codificações estabelecidas para identificar a destinação das receitas públicas vai garantir os recursos necessários para a realização dos programas de governo, principalmente aquelas receitas que já tem sua finalidade previamente estabelecida através de convênios, contratos de financiamentos, ou por imposição legal, como o FUNDEB, salário educação e outros.

Em 2009, a Secretaria do Tesouro Nacional por meio da Portaria STN nº 462, de 05 de agosto de 2009, que aprovou o Manual do Relatório de Gestão Fiscal — Volume III, estabelecendo que a partir do exercício de 2010 o Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e o Demonstrativo dos restos a Pagar deveriam ser elaborados de acordo com as destinações de recursos.

Do Manual, destaca-se a passagem da página 84:

A disponibilidade de caixa deve constar de registro próprio, de modo que **os recursos vinculados a órgão, fundo ou despesa obrigatória fiquem identificados e escriturados de forma individualizada**. Na inscrição deve-se observar que os recursos legalmente vinculados à finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorreu o ingresso. Desse modo, o demonstrativo é estabelecido pelo confronto da disponibilidade de caixa bruta com as obrigações financeiras, segregado por vinculação de recursos. O resultado obtido desse confronto irá permitir a inscrição dos restos a pagar não-processados. (grifado)

Já no exercício de 2010, no XII Ciclo de Estudos da Administração Municipal, o assunto novamente foi objeto de orientação para os técnicos municipais e contextualizado em artigo constante da Apostila onde a partir das páginas 79 a 83 são expostos o conceito, os fundamentos, a metodologia e a importância e a necessidade de utilização no âmbito municipal para aqueles que ainda não utilizavam esse controle.

Destacou o Auditor Fiscal de Controle Externo Luiz Claudio Viana:

Neste contexto, percebe-se que as fontes de recursos são essenciais para o correto controle e eficiência do gerenciamento dos recursos

públicos, podendo ser elencado algumas de suas funções e utilidades:

1. apuração do superávit financeiro por fonte de recurso;
2. controle dos gastos públicos por fonte de recurso;
3. apuração da disponibilidade de caixa por vinculação de recursos;
4. demonstrativo de restos a pagar por vinculação de recursos;
5. uma série de possibilidades gerenciais e de controle externo.
- 6.

Ato contínuo, a Diretoria de Controle dos Municípios inseriu no Manual de Perguntas e Respostas, publicado no *website* do TCE/SC e atualizado em 06/12/2010, a partir da pergunta nº 17 orientação para os procedimentos a serem adotados para a correta contabilização a partir do exercício de 2011.

No exercício de 2012, foram realizadas três reuniões técnicas, tanto com o colegiado de contadores da Federação Catarinense dos Municípios - Fecam como com as empresas de informática que prestam serviços aos municípios catarinenses. Consequência das reuniões foi a oportunidade concedida por parte deste Tribunal de Contas para a realização de lançamentos de retificação dos registros contábeis das unidades que continham inconsistências nos controles das fontes de recursos.

Por fim, no XIV Ciclo de Estudos da Administração Municipal realizado em 2012, também teve como um dos assuntos pautados o controle de fontes de recursos, conforme artigo constante da respectiva Apostila disponível do *website* do TCE/SC, a partir da página 57. Na oportunidade, em todas as etapas do Ciclo, foi reafirmado que em 2012 a apuração do artigo 42 seria realizada por fonte de recursos.

Por todo o exposto, restou claro que os procedimentos a serem adotados para a avaliação do cumprimento do artigo 42 da Lei de Responsabilidade, nas contas anuais de 2012, seria por especificação de fontes de recursos.

2 – Distorções na implantação do controle por Fontes de Recursos (fl. 293)

O Responsável alega que “quando da implantação dos recursos no Sistema Betha na parte orçamentária da

Receita e da Despesa, bem como, no próprio Sistema Financeiro, em especial no caso dos Bancos, os recursos muitas vezes não condiziam ao mesmo critério de identificação da receita e despesa...”

Também contesta os dados apresentados por este Tribunal, no entanto, convém lembrar que as informações do Sistema e-Sfinge foram fornecidas pela mesma, além do que, a partir da 6ª competência de 2012, ocorreu também a assinatura digital do Balancete do Razão, ou seja, as informações utilizadas para a apuração do artigo 42 da LRF foram remetidas e ratificadas pelo ente.

A metodologia usada consta no Capítulo 8, deste Relatório, que em suma trata da apuração do referido dispositivo legal por especificações de fontes de recursos, sendo que, considerou-se o saldo inicial de 2013 das contas financeiras do ativo e passivo financeiro, as quais, pela ciência contábil devem ser iguais ao saldo final de 2012.

Ressalva-se, todavia, que a disponibilidade de caixa bruta e as obrigações contraídas, por especificações de fontes de recursos, tanto do Sistema financeiro (Ativo e Passivo financeiros) como do Sistema Compensado (DFR a utilizar, DFR utilizada, DRF comprometida e controle das fontes), são iguais, uma vez que registram os mesmos fatos contábeis, apenas em sistemas de contas diferentes. Ao indicar que as disponibilidades de caixa líquida (recursos menos obrigações, ambos financeiros) das especificações de fontes de recursos não conferem com os dados apresentados por esta Corte de Contas, é necessário identificar o motivo, uma vez que apenas a justificativa que se trata de inconsistência de sistema só visualizada neste momento não procede, pois, conforme já comentado o Município desde a 6ª competência de 2012 tinha a opção de conferir os dados antes de confirmá-los e encaminhá-los ao Tribunal.

Outra forma, não basta mostrar novos cálculos para as fontes em que houve descumprimentos, sem indicar de onde provém essa diferença, mesmo porque, o cálculo do

artigo 42 segue o que determina o Anexo V-Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa, constante do Manual de Demonstrativos Fiscais, 4ª edição, aprovado pela Portaria STN n.º 407, de 20 de junho de 2011, tendo seus efeitos aplicados a partir do exercício financeiro de 2012.

3 - Situação anormal, caracterizada com situação de emergência (fl. 294)

Outra alegação do Responsável é o Município efetuou despesas no ano de 2012, devido à situação de emergência ocorrida no mês de dezembro de 2011, conforme Decreto nº 149/2011, anexado às fls. 316 e 317 dos autos.

Nas justificativas, não houve demonstração sobre quais empenhos estão relacionados ao decreto mencionado, tampouco o total de gastos gerados por esta situação de emergência.

Pesquisando no sistema e-Sfinge, constatou-se que foram realizadas despesas no montante de R\$ 105.727,07 (anexado ao Processo, fls. 325 a 333), referente a situação de emergência, derivadas do decreto acima mencionado.

Diante do exposto, proceder-se-á ressalva na presente restrição evidenciando os fatos relatados acima.

4 – Queda na arrecadação (fl. 294)

Alega o Gestor Municipal de ANCHIETA que:

"Outro fato que não podemos deixar de ressaltar é que com os constantes incentivos econômicos dados às empresas pelo Governo Federal com certeza a receita do FPM e ICMS baixaram suas arrecadações, sendo que essas receitas representam mais que 50% das nossas fontes onde são as responsáveis pelas despesas de pessoal, encargos, manutenção dos serviços de saúde, educação, assistência social, agricultura e demais áreas, pois se sabe que as despesas aumentam quase que

diariamente ao passo que as receitas dos municípios brasileiros baixam por inteira responsabilidade do Governo Federal."

Inicialmente cabe registrar que a simples alegação de queda da arrecadação resultante da diminuição dos repasses constitucionais da União e do Estado, por si só, não é suficiente para ressaltar o problema. É preciso que fique evidenciado o esforço da gestão em reduzir os gastos em igual proporção.

O assunto foi objeto de estudo por parte deste Tribunal de Contas (processo ADM 13/80027893), especificamente por sua Diretoria Geral de Controle Externo e Diretoria de Planejamento.

Do resultado da avaliação, de forma geral os municípios catarinenses ao longo dos exercícios de 2009 a 2012 tiveram um incremento real de receitas da ordem de 29,25%. Assim manifestou-se a Diretoria de Planejamento deste TCE/SC:

1. Receita Arrecadada:

No geral, considerando-se os 293 municípios, referente ao período de 2009 (início de gestão) a 2012 (final de gestão), houve um acréscimo real da receita arrecadada da ordem de 29,25% (vide f. 68). Observou-se que houve uma variação positiva em 286, o que representa 97,60% do total;

Relativamente ao exercício de 2011 para 2012, o acréscimo real da receita arrecadada foi verificado em 234 municípios. Nesse período, o acréscimo real considerando todos os municípios foi de 7,67% (vide f. 68).

[...]

2. Despesa realizada:

No geral, considerando-se os 293 municípios, referente ao período de 2009 (início de gestão) a 2012 (final de gestão), houve um acréscimo real de despesas da ordem de 30,88% (vide f. 72v). Observou-se que houve uma variação positiva em 286 municípios, o que representa 97,6% do total;

Relativamente ao exercício de 2011 para 2012, houve acréscimo real da despesa realizada em 254 municípios. Nesse período, o acréscimo real da despesa realizada de todos os municípios foi de 10,86% (vide f. 72v).

[...]

3. Receitas das transferências do FPM

No geral, considerando-se os 293 municípios, referente ao período de 2009 (início de gestão) a 2012 (final de gestão), houve um acréscimo real das transferências da ordem de 13,84% (vide f. 76v). Observou-se que houve uma variação positiva em 287 municípios, o que representa 97,9% do total;

Relativamente ao exercício de 2011 para 2012, houve acréscimo real das transferências do FPM em apenas 19 municípios. Nesse período, levando-se em consideração todos os municípios do Estado, houve um **decréscimo real de 3,22%** das transferências do FPM (vide f. 76v). O Estudo apresentado pela FECAM aponta um **acréscimo nominal de 3%** (vide f. 10). Esta informação está em relativa consonância com levantamento efetuado pelo TCE/SC, levando-se em consideração uma inflação pelo IPCA de 5,84% e o fato de que a FECAM trabalhar com dados nominais e o TCE/SC com valores reais.

4. Receitas das transferências do ICMS

No geral, considerando-se os 293 municípios, referente ao período de 2009 (início de gestão) a 2012 (final de gestão), houve um acréscimo real das transferências do ICMS da ordem de 24,64% (vide f. 80v). Observou-se que houve uma variação positiva em 282 municípios, o que representa 96,24% do total;

Relativamente ao exercício de 2011 para 2012, houve acréscimo real das transferências do ICMS em 145 municípios. Nesse período, houve um acréscimo real das transferências do ICMS de 1,46% (vide f. 80v).

Em relação do município de ANCHIETA, a variação real (valores atualizados pelo IPCA do período) dos critérios analisados é a seguinte:

CRITÉRIO	2009-2012	2011-2012
Receita Total	18,88%	16,41%
Despesa Total	14,26%	14,06%
FPM	12,33%	-6,92%
ICMS	26,60%	2,51%

FONTE: Processo ADM 13/80027893 - fls. 69-80verso.

Portanto, a suposta queda das receitas dos municípios não pode ser refletida em igual proporção ao município de ANCHIETA, pois no mandato de 2009 a 2012 a sua receita teve um incremento real de 18,88% e em contrapartida a sua despesa cresceu 14,26%. Se analisarmos isoladamente o exercício de 2012, constata-se um

aumento real superior das receitas em relação as despesas no último ano de mandato.

Aspecto a ser ressaltado é dependência do município de ANCHIETA em relação às transferências constitucionais. Se analisarmos o gráfico das fls. 243 dos autos, verifica-se que a sua a sua receita tributária em relação ao total das receitas correntes do Município representa apenas 5,02%, bem abaixo dos demais municípios da região e do estado, evidenciando que a situação financeira decorre, em parte, também do não exercício da sua competência tributária.

Neste caso específico, tem-se que se ressaltar que ao longo do exercício de 2012 foram realizadas pelo Gestor diversas alterações orçamentárias, inclusive comprovando-se a abertura de créditos orçamentários por excesso de arrecadação, que acabaram permitindo a execução de despesas novas, inicialmente não orçadas, que culminaram com o desequilíbrio orçamentário e fiscal do município, conforme quadro a seguir:

Decreto	Lei	Valor	Fonte
11/12	1892/11	R\$ 24.124,26	Superávit Financeiro
14/12	1892/11	R\$ 1.000,00	Superávit Financeiro
23/12	1892/11	R\$ 2.324,00	Superávit Financeiro
24/12	1892/11	R\$ 20.000,00	Superávit Financeiro
25/12	1892/11	R\$ 35.000,00	Superávit Financeiro
39/12	1892/11	R\$ 6.000,00	Superávit Financeiro
42/12	1892/11	R\$ 2.000,00	Superávit Financeiro
50/12	1892/11	R\$ 16.000,00	Superávit Financeiro
501/12	1924/12	R\$ 26.187,26	Superávit Financeiro
		R\$ 537,74	Excesso de Arrecadação
502/12	1925/12	R\$ 14.000,00	Superávit Financeiro
503/12	1892/11	R\$ 17.860,00	Superávit Financeiro
		R\$ 10.000,00	Excesso de Arrecadação
516/12	1892/11	R\$ 3.035,50	Superávit Financeiro
517/12	1892/11	R\$ 22.000,00	Superávit Financeiro
518/12	1892/11	R\$ 9.900,00	Superávit Financeiro
522/12	1892/11	R\$ 28.615,07	Superávit Financeiro
523/12	1892/11	R\$ 16.565,36	Superávit Financeiro
524/12	1892/11	R\$ 17.664,70	Superávit Financeiro
525/12	1892/11	R\$ 7.051,95	Superávit Financeiro
526/12	1892/11	R\$ 6.462,61	Superávit Financeiro
527/12	1892/11	R\$ 41.332,82	Superávit Financeiro
528/12	1892/11	R\$ 2.109,10	Superávit Financeiro
533/12	1892/11	R\$ 3.863,75	Superávit Financeiro
534/12	1892/11	R\$ 1.349,65	Superávit Financeiro

537/12	1892/11	R\$ 3.352,71	Superávit Financeiro
539/12	1892/11	R\$ 6.550,00	Superávit Financeiro
540/12	1939/12	R\$ 31.972,58	Superávit Financeiro
55/12	1912/12	R\$ 45.000,00	Superávit Financeiro
554/12	1892/11	R\$ 2.000,00	Superávit Financeiro
561/12	1892/11	R\$ 15.000,00	Superávit Financeiro
574/12	1892/11	R\$ 3.500,00	Superávit Financeiro
59/12	1892/11	R\$ 1.625,00	Superávit Financeiro
69/12	1892/11	R\$ 32.800,00	Superávit Financeiro
72/12	1892/11	R\$ 63.500,00	Superávit Financeiro
73/12	1892/11	R\$ 38.000,00	Superávit Financeiro
78/12	1892/11	R\$ 48.500,00	Superávit Financeiro
4/12	1889/11	R\$ 150.000,00	Excesso de Arrecadação
501/12	1924/12	R\$ 537,74	Excesso de Arrecadação
503/12	1892/11	R\$ 10.000,00	Excesso de Arrecadação
504/12	1928/12	R\$ 74.920,00	Excesso de Arrecadação
544/12	1892/11	R\$ 9.345,00	Excesso de Arrecadação
546/12	1892/11	R\$ 10.044,00	Excesso de Arrecadação
547/12	1892/11	R\$ 22.104,00	Excesso de Arrecadação
548/12	1892/11	R\$ 3.342,87	Excesso de Arrecadação
553/12	1892/11	R\$ 251.000,00	Excesso de Arrecadação
556/12	1892/11	R\$ 30.000,00	Excesso de Arrecadação
557/12	1892/11	R\$ 9.300,00	Excesso de Arrecadação
563/12	1892/11	R\$ 15.000,00	Excesso de Arrecadação
565/12	1892/11	R\$ 13.000,00	Excesso de Arrecadação
577/12	1892/11	R\$ 11.040,00	Excesso de Arrecadação
62/12	1919/12	R\$ 37.400,00	Excesso de Arrecadação
63/12	1920/12	R\$ 1.560,00	Excesso de Arrecadação
7/12	1892/11	R\$ 104.000,00	Excesso de Arrecadação
35/12	1904/12	R\$ 700.000,00	Operação de Crédito
28/12	1892/11	R\$ 29.655,00	Convênio
51/12	1892/11	R\$ 30.000,00	Convênio
		R\$	
		2.139.032,67	

Fonte: Informações encaminhadas pelo sistema e_Sfinge.

Por todo o exposto, não procedem os argumentos apresentados pelo Gestor, uma vez que ao longo do exercício de 2012 o Gestor promoveu ações de implementação de novos compromissos que contribuíram para o resultado orçamentário e financeiro do exercício.

5 – Créditos Realizáveis a Curto Prazo (fl. 296)

O Responsável alega ainda que:

“O Município ficou com Créditos Realizáveis a Longo Prazo na ordem de R\$ 308.440,12, sendo que as despesas encontram-se empenhadas e a União e o Estado não repassaram como sempre faz, no encerramento do ano deixa os municípios brasileiros em situação difícil pelo descumprimento de suas obrigações”. Tal alegação não procede, uma vez que, conforme verifica-se á folha 121 dos autos, o valor de R\$ 308.440,12 registrado no Balanço Patrimonial – Anexo 14, refere-se a Créditos Inscritos em Dívida Ativa a Longo Prazo.

Conclusão

Apesar das alegações apresentadas pelo Responsável, o fato é que estas não possuem o condão de sanear a presente irregularidade. O art. 42 da LRF estabelece de forma concreta que o gestor público, no último ano do seu mandato, não pode contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte, sem suficiente disponibilidade de caixa para este efeito, portanto, afasta-se, desta forma, a possibilidade de realizar despesas sem cobertura financeira. Em razão do exposto, permanecem inalterados os cálculos apresentados, evidenciando-se que o Município de Anchieta, nos dois últimos quadrimestres do mandato, assumiu obrigações de despesas sem disponibilidade financeira, em desacordo com o disposto no parágrafo único e o caput do artigo 42, da Lei Complementar 101/2000, fatos estes motivadores da permanência da restrição, com a ressalva que a Unidade realizou despesas referente à situação de emergência, no montante de R\$ 105.727,07.

- 1.2.1.2 Realização de despesas, no montante de **R\$ 63.879,75**, liquidadas e não empenhadas no exercício de 2012, em desacordo com os artigos 35, II e 60 da Lei nº 4.320/64.

(Relatório nº 2356/2013, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

A manifestação da Unidade encontra-se nas fls. 290 a 323 dos autos.

Considerações da Análise Técnica:

O Responsável alega que o valor de R\$ 63.879,75, não representa quase nada no universo orçamentário de 2013, não vindo em hipótese alguma comprometer a execução orçamentária e tão pouco as finanças do Município, pois são despesas realizadas sem o conhecimento oportuno da Contadoria Geral do Município a qual não tinha como saber.

Também informou que a nova administração orientou os setores da Prefeitura para observarem o que determina o art. 60 da Lei n.º 4.320/64.

Apesar da alegação apresenta, o Poder Executivo Municipal de Anchieta liquidou despesas até a data de 31/12/2012 sem que houvesse o devido empenhamento e conseqüentemente a sua inscrição em Restos a Pagar, conforme informações complementares ao Ofício Circular 7.020/2013 (fls. 208 a 211, dos autos). Tal procedimento faz com que haja uma subavaliação do Passivo Financeiro, gerando um resultado financeiro superavaliado, uma vez que eleva as disponibilidades financeiras do Município.

Motivo pelo qual mantém-se inalterada a presente restrição.

- 1.2.1.3 Divergência, no valor de **R\$ 30.000,00**, entre as Transferências Financeiras Recebidas (R\$ 2.849.405,72) e as Transferências Financeiras Concedidas (R\$ 2.879.405,72), evidenciadas no Balanço Financeiro – Anexo 13 da Lei nº 4.320/64, caracterizando afronta ao artigo 85 da referida Lei.

(Relatório nº 2356/2013, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

A manifestação da Unidade encontra-se nas fls. 290 a 323 dos autos.

Considerações da Análise Técnica:

O Responsável remeteu cópia do Anexo 13, Balanço Financeiro Consolidado de 2012, apresentando o mesmo saldo das Transferências Financeiras.

Alega, ainda que se trata de diferença nos dados da Câmara encaminhados via Sistema e-Sfinge, o que foi confirmado por esta instrução, , portanto, torna-se sem efeito o inicialmente apontado.

À luz das ponderações de ordem técnica referentes às justificativas apresentadas pelo responsável, por ventura do cumprimento das disposições contidas no art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000 e art. 57, § 3º do Regimento Interno, conforme consta do item 1.2, as contas relativas ao exercício de 2012 passam a apresentar os seguintes dados:

2. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO¹

O trabalho dos padres Pedro Rubio e Afonso Correia, desbravadores pioneiros da região, inspirou o nome da cidade, uma alusão ao padre José de Anchieta, o Apóstolo do Brasil, que catequizou os índios. A colonização da localidade de Anchieta por descendentes de italianos vindos de Frederico Westphalen, no Rio Grande do Sul, começou em 1952. Com esse grupo, os padres Rubio e Correia rezaram a primeira missa campal.

O Município de Anchieta tem uma população estimada em 6.172² habitantes e Índice de Desenvolvimento Humano de 0,70³. O Produto Interno Bruto alcançava o valor de R\$ 93.748.342,00⁴, revelando um PIB per capita à época de R\$ 14.698,71, considerando uma população estimada em 2010 de 6.378 habitantes.

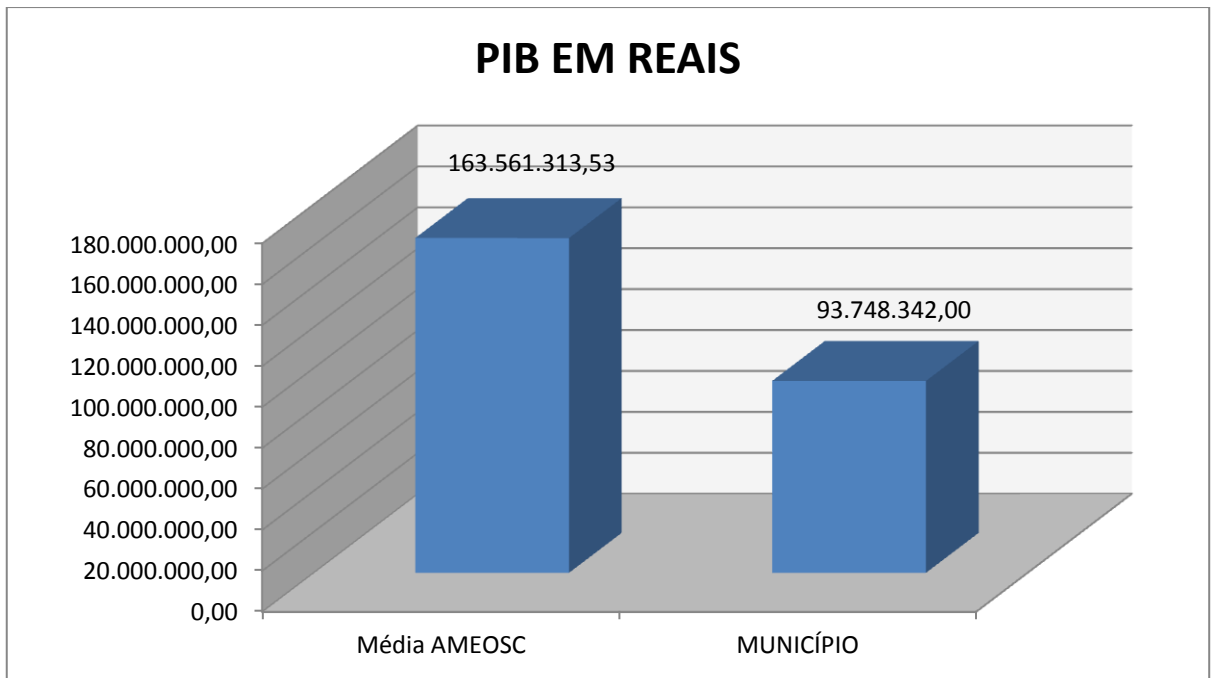
Gráfico 01 – Produto Interno Bruto – PIB

¹ Disponível em: www.sc.gov.br/portalturismo

² IBGE - 2012

³ PNUD - 2010

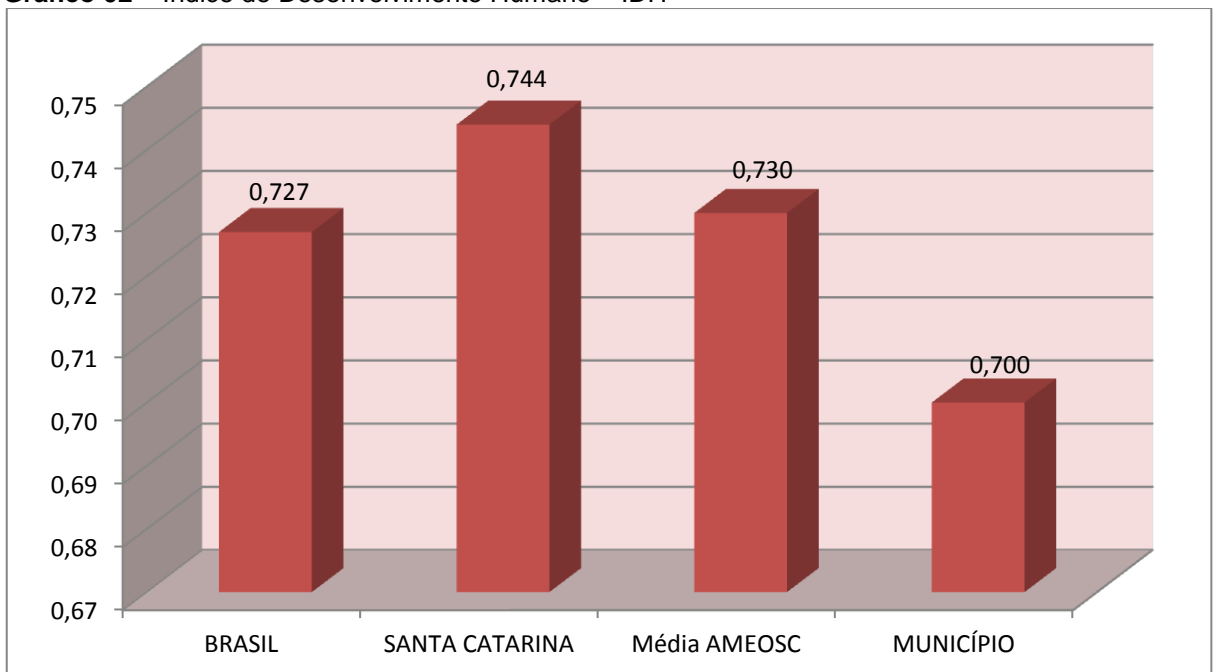
⁴ Produto Interno Bruto dos Municípios – IBGE/2010



Fonte: IBGE – 2009

No tocante ao desenvolvimento econômico e social mensurado pelo IDH/PNUD/2010, o Município de Anchieta encontra-se na seguinte situação:

Gráfico 02 – Índice de Desenvolvimento Humano – IDH



Fonte: PNUD – 2010

3. ANÁLISE DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

A análise da gestão orçamentária envolve os seguintes aspectos: demonstração da apuração do resultado orçamentário do presente exercício, com a demonstração dos valores previstos ou autorizados pelo Poder Legislativo; apurando-se quocientes que demonstram a evolução relativa do resultado da execução orçamentária do Município; a demonstração da execução das receitas e despesas, cotejando-as com os valores orçados, bem como a evolução do esforço tributário, IPTU per capita e o esforço de cobrança da dívida ativa. Por fim, apura-se o total da receita com impostos (incluindo as transferências de impostos) e a receita corrente líquida.

Segue abaixo os instrumentos de planejamento aplicáveis ao exercício em análise, as datas das audiências públicas realizadas e o valor da receita e despesa inicialmente orçadas:

Quadro 01 – Leis Orçamentárias

LEIS		DATA DAS AUDIÊNCIAS	RECEITA ESTIMADA	16.334.000,00
PPA	1729/2009	05/05/2009		
LDO	1893/2011	13/10/2011	DESPESA FIXADA	16.334.000,00
LOA	1892/2011	14/10/2011		

3.1. Apuração do resultado orçamentário

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada, resultou no Superávit de execução orçamentária da ordem de **R\$ 318.275,93**, correspondendo a **2,41%** da receita arrecadada.

Após os ajustes da receita e despesa o município apresentou Superávit de **R\$ 254.396,18**.

Salienta-se que o resultado consolidado, Superávit de R\$ 254.396,18, é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal, Déficit de R\$ 28.378,08 e do conjunto do Orçamento das demais Unidades Municipais Superávit de R\$ 282.774,26.

Assim, a execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

Quadro 02 – Demonstração do Resultado da Execução Orçamentária (em Reais) – 2012

Descrição	Previsão/Autorização	Execução	% Executado
RECEITA	16.334.000,00	13.213.065,00	80,89
DESPESA (considerando as alterações orçamentárias)	18.462.494,93	12.894.789,07	69,84
Superávit de Execução Orçamentária		318.275,93	
Resultado Orçamentário Consolidado Ajustado			
RECEITA	16.334.000,00	13.213.065,00	80,89
DESPESA (considerando as alterações orçamentárias)	18.462.494,93	12.958.668,82	70,19
Superávit de Execução Orçamentária		254.396,18	

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Quadro 02 – A – Ajustes do Resultado Orçamentário Consolidado

Descrição	Valor
Prefeitura Municipal: Despesas liquidadas, empenhadas e canceladas e/ou não empenhadas (ajuste do exercício atual)	19.089,62
Demais Unidades (exceto Instituto/Fundo de Previdência): Despesas liquidadas, empenhadas e canceladas e/ou não empenhadas (ajuste do exercício atual)	44.790,13
Total adicionado na Despesa Orçamentária	63.879,75

Obs.: A divergência entre a variação do patrimônio financeiro ajustado sem RPPS e/ou Fundo/Fundação/Autarquia de Assistência ao Servidor e o resultado da execução orçamentária ajustada sem RPPS e/ou Fundo/Fundação/Autarquia de Assistência ao Servidor refere-se ao cancelamento de Restos a Pagar no valor de R\$ 867,30.

3.2. Análise do resultado orçamentário

A análise da evolução do resultado orçamentário é facilitada com o uso de quocientes, pois os resultados absolutos expressos nas demonstrações contábeis são relativizados, permitindo a comparação de dados entre exercícios e Municípios distintos.

A seguir é exibido quadro que evidencia a evolução do Quociente de Resultado Orçamentário do Município de Anchieta nos últimos 5 anos:

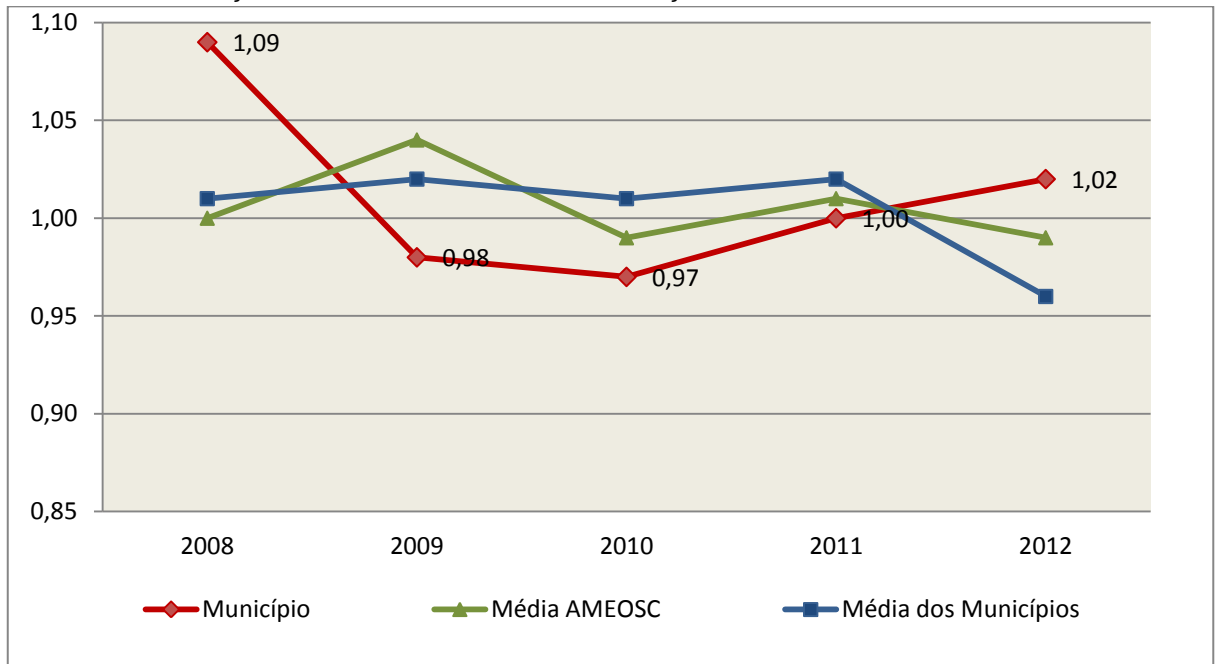
Quadro 03 – Quocientes de Resultado Orçamentário – Ajustado – 2008-2012

ITENS / ANO		2008	2009	2010	2011	2012
1	Receita realizada	8.924.481,65	9.310.492,49	10.234.690,14	10.724.481,15	13.213.065,00
2	Despesa executada	8.166.773,86	9.453.277,19	10.579.292,61	10.681.279,55	12.958.668,82
QUOCIENTE		2008	2009	2010	2011	2012
Resultado Orçamentário (1÷2)		1,09	0,98	0,97	1,00	1,02

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

O resultado orçamentário pode ser verificado por meio do quociente entre a receita orçamentária e a despesa orçamentária. Quando esse indicador for superior a 1,00 tem-se que o resultado orçamentário foi superavitário (receitas superiores às despesas).

Gráfico 03 – Evolução dos Quocientes de Resultado Orçamentário: 2008 – 2012



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

3.3. Análise das receitas e despesas orçamentárias

Os quadros que sintetizam a execução das receitas e despesas no exercício trazem também os valores previstos ou autorizados pelo Legislativo Municipal, de forma que se possa avaliar a destinação de recursos pelo Poder Executivo, bem como o cumprimento de imposições constitucionais.

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$ 13.213.065,00**, equivalendo a **80,89%** da receita orçada.

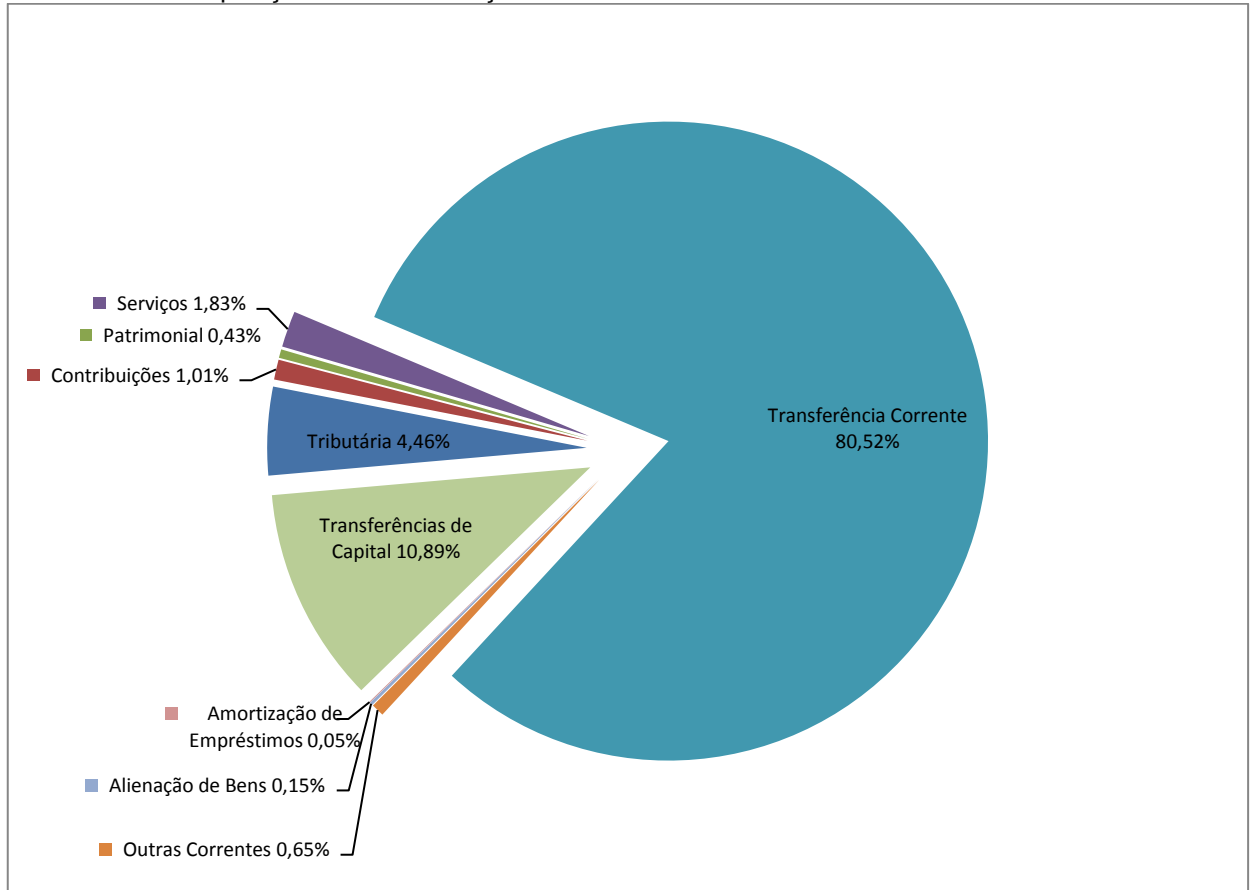
As receitas por origem e o cotejamento entre os valores previstos e os arrecadados são assim demonstrados:

Quadro 04 – Comparativo da Receita Orçamentária Prevista e Arrecadada (em Reais): 2012

RECEITA POR ORIGEM	PREVISÃO	ARRECADAÇÃO	% ARRECADADO
Receita Tributária	610.800,00	589.575,84	96,53
Receita de Contribuições	110.000,00	133.409,05	121,28
Receita Patrimonial	44.000,00	57.187,82	129,97
Receita de Serviços	269.000,00	242.057,04	89,98
Transferências Correntes	11.349.295,51	10.639.619,39	93,75
Outras Receitas Correntes	489.170,72	85.594,02	17,50
RECEITA CORRENTE	12.872.266,23	11.747.443,16	91,26
Alienação de Bens	199.350,00	20.064,00	10,06
Amortização de Empréstimos	16.000,00	6.147,43	38,42
Transferências de Capital	3.246.383,77	1.439.410,41	44,34
RECEITA DE CAPITAL	3.461.733,77	1.465.621,84	42,34
TOTAL DA RECEITA	16.334.000,00	13.213.065,00	80,89

Fonte: ¹Dados do Sistema e-Sfinge – Módulo Planejamento e ²Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Gráfico 05 – Composição da Receita Orçamentária Arrecadada: 2012

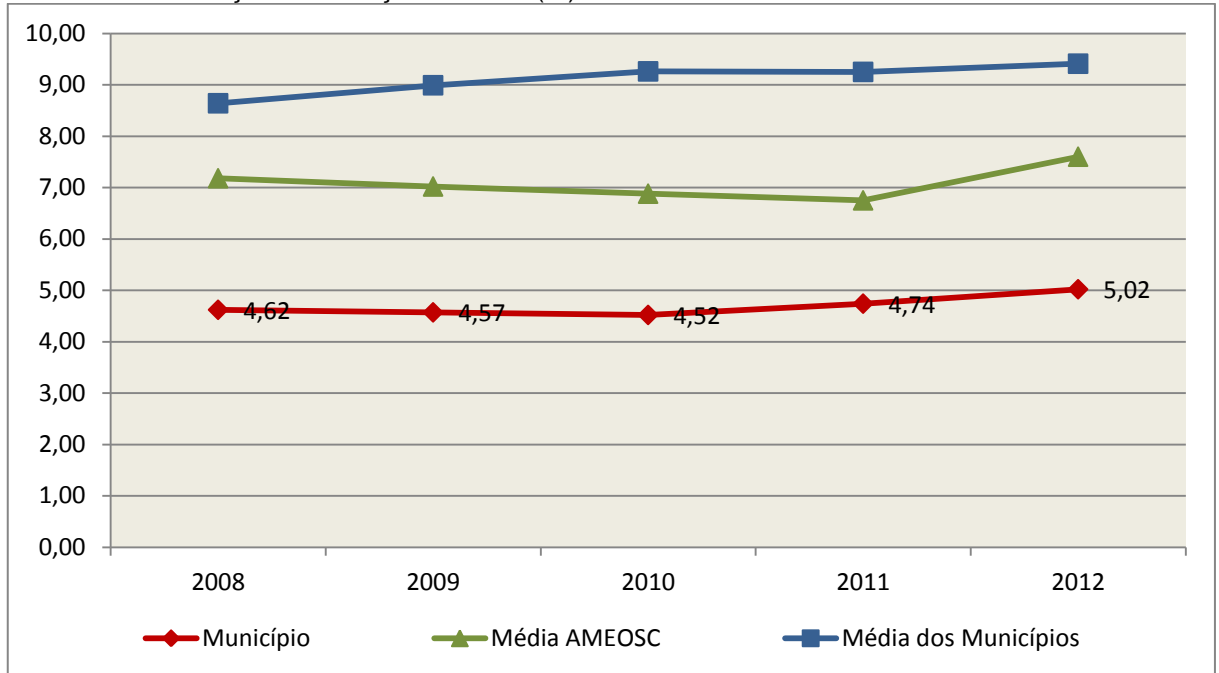


Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O gráfico anterior apresenta a relação de cada receita por origem com o total arrecadado no exercício. Destaca-se que parcela significativa da receita, **80,52%**, está concentrada nas transferências correntes.

Um aspecto importante a ser analisado na gestão da receita orçamentária pode ser traduzido como “esforço tributário”. O gráfico que segue mostra a evolução da receita tributária em relação ao total das receitas correntes do Município.

Gráfico 06 – Evolução do Esforço Tributário (%): 2008 – 2012

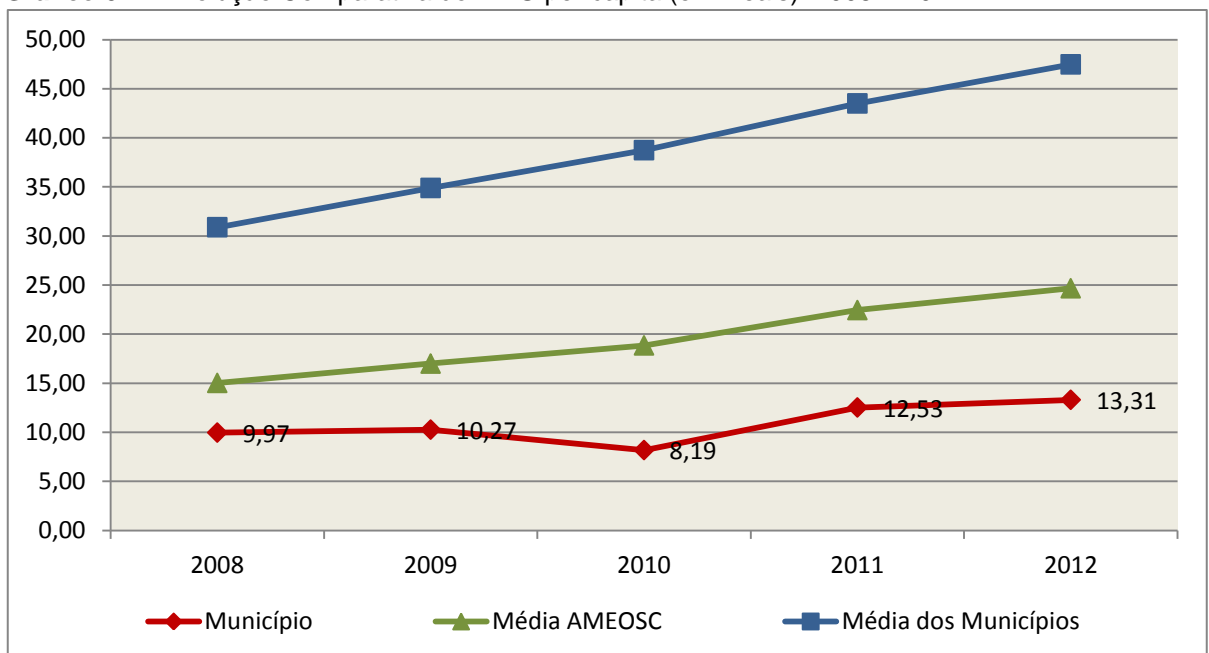


Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Relativamente às receitas arrecadadas, deve-se dar destaque às receitas próprias com impostos no exercício da competência tributária estabelecida constitucionalmente e exigida pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nesse sentido, destaca-se no gráfico a seguir a evolução do IPTU arrecadado *per capita* nos últimos 5 (cinco) anos.

Gráfico 07 – Evolução Comparativa do IPTU per capita (em Reais): 2008 – 2012



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados, IBGE e análise técnica.

A Dívida Ativa apresentou o seguinte comportamento no exercício em análise:

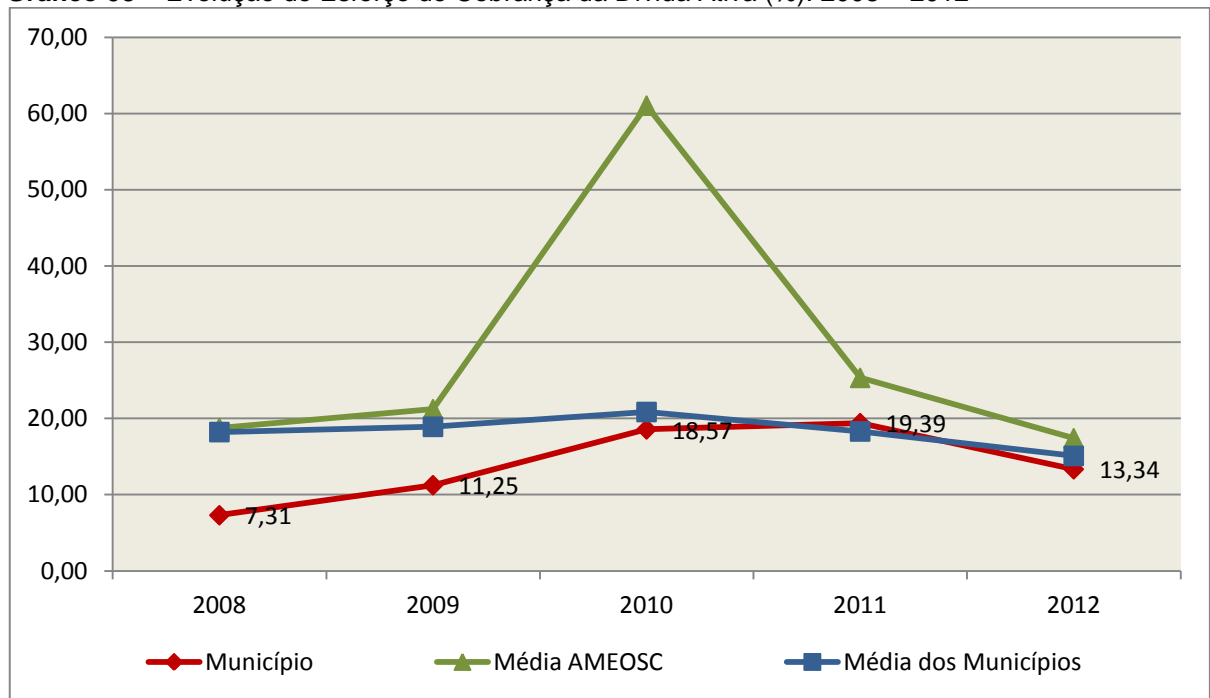
Quadro 05 – Movimentação da Dívida Ativa (em Reais): 2012

Saldo Anterior	Inscrição	Atualização, juros e multa	Provisão (líquida)	Recebimento	Outras Baixas	Saldo Final
290.503,51	46.302,85	10.383,38	0,00	38.749,62	0,00	308.440,12

Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados.

Importante também analisar a eficiência na cobrança da dívida ativa ao longo dos últimos cinco anos. O gráfico seguinte mostra o percentual de dívida ativa recebida em relação ao saldo do exercício anterior:

Gráfico 08 – Evolução do Esforço de Cobrança da Dívida Ativa (%): 2008 – 2012



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

No tocante as despesas executadas em contraposição às orçadas (incluindo as alterações orçamentárias), segundo a classificação funcional, tem-se a demonstração do próximo quadro:

Quadro 06 – Comparativo entre a Despesa por Função de Governo Autorizada e Executada:
2012

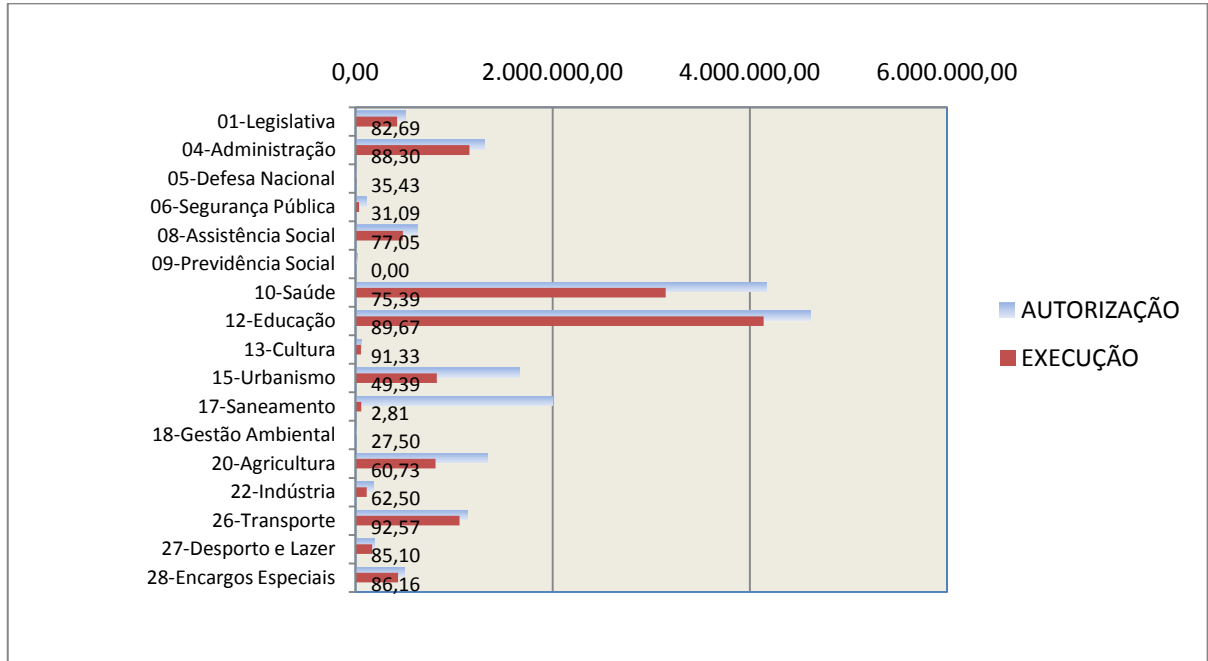
DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	AUTORIZAÇÃO ¹ (R\$)	EXECUÇÃO ² (R\$)	% EXECUTADO
01-Legislativa	511.200,00	422.716,87	82,69
04-Administração	1.306.866,49	1.154.019,19	88,30
05-Defesa Nacional	14.000,00	4.960,62	35,43
06-Segurança Pública	115.800,00	35.996,99	31,09
08-Assistência Social	624.542,69	481.179,47	77,05
09-Previdência Social	20.000,00	-	-
10-Saúde	4.171.091,61	3.144.406,36	75,39
12-Educação	4.616.395,84	4.139.338,46	89,67
13-Cultura	58.000,00	52.971,43	91,33
15-Urbanismo	1.665.375,00	822.501,74	49,39
17-Saneamento	1.994.960,00	56.117,78	2,81
18-Gestão Ambiental	11.035,50	3.034,92	27,50
20-Agricultura	1.336.572,80	811.725,62	60,73
22-Indústria	180.000,00	112.503,80	62,50
26-Transporte	1.139.000,00	1.054.338,55	92,57
27-Desporto e Lazer	198.000,00	168.490,59	85,10
28-Encargos Especiais	499.655,00	430.486,68	86,16
TOTAL DA DESPESA	18.462.494,93	12.894.789,07	69,84

Fontes: ¹Dados do Sistema e-Sfinge – Módulo Planejamento e ²Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

A análise entre despesa autorizada e executada configura-se importante quando se tem como objetivo subsidiar o parecer prévio, permitindo identificar quais funções foram priorizadas ou contingenciadas em relação à deliberação legislativa no tocante ao orçamento municipal.

O gráfico seguinte demonstra o cotejamento entre as despesas autorizadas e executadas segundo as funções de governo. Trata-se de uma representação gráfica do Quadro anterior.

Gráfico 09 – Despesa Orçamentária por Função de Governo Autorizada x Executada: 2012



Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

A evolução das despesas executadas por função de governo está demonstrada no quadro a seguir:

Quadro 07 – Evolução das Despesas Executadas por Função de Governo (em Reais): 2008 – 2012

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2008	2009	2010	2011	2012
01-Legislativa	258.175,71	425.125,44	527.675,90	481.822,19	422.716,87
04-Administração	927.226,64	1.142.448,45	1.109.710,78	1.100.293,77	1.154.019,19
05-Defesa Nacional	-	-	-	-	4.960,62
06-Segurança Pública	17.973,67	19.932,47	31.410,27	36.221,36	35.996,99
08-Assistência Social	327.160,38	293.619,21	519.562,94	325.717,00	481.179,47
10-Saúde	2.206.098,99	2.343.540,47	2.418.932,37	3.015.056,68	3.144.406,36
12-Educação	2.196.483,95	2.701.869,35	2.968.588,37	3.088.172,06	4.139.338,46
13-Cultura	39.911,34	17.696,38	48.577,43	49.602,92	52.971,43
15-Urbanismo	664.053,62	585.623,37	652.763,82	791.019,31	822.501,74
16-Habituação	55.548,49	51.373,43	-	-	-
17-Saneamento	-	-	-	-	56.117,78
18-Gestão Ambiental	-	-	140,00	-	3.034,92
20-Agricultura	606.367,02	699.056,81	1.206.902,83	773.986,90	811.725,62
22-Indústria	-	-	-	-	112.503,80
24-Comunicações	-	40,00	-	-	-
26-Transporte	666.711,55	919.052,38	889.509,84	676.717,38	1.054.338,55
27-Desporto e Lazer	78.110,73	83.805,68	87.098,78	84.633,44	168.490,59
28-Encargos Especiais	122.951,77	170.093,75	118.419,28	258.036,54	430.486,68

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2008	2009	2010	2011	2012
TOTAL DA DESPESA REALIZADA	8.166.773,86	9.453.277,19	10.579.292,61	10.681.279,55	12.894.789,07

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

No quadro a seguir, demonstra-se a apuração das receitas decorrente de impostos, informação utilizada no cálculo dos limites com saúde e educação.

Quadro 08 – Apuração da Receita com Impostos: 2012

RECEITAS COM IMPOSTOS (incluídas as transferências de impostos)	Valor (R\$)	%
Imposto Predial e Territorial Urbano	82.140,96	0,91
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	170.180,83	1,88
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	185.065,15	2,04
Imposto s/Transmissão Inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	68.846,03	0,76
Cota do ICMS	3.182.642,83	35,12
Cota-Parte do IPVA	369.073,85	4,07
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	51.218,53	0,57
Cota-Parte do FPM	4.918.424,87	54,27
Cota do ITR	4.099,06	0,05
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. nº 87/96	16.362,00	0,18
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	8.333,00	0,09
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	5.664,60	0,06
TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS	9.062.051,71	100,00

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O ingresso de recursos provenientes de impostos tem importância na gestão orçamentária municipal, eis que serve como denominador dos percentuais mínimos de aplicação em saúde e educação.

Da mesma forma, o total da Receita Corrente Líquida (RCL), demonstrado no quadro seguinte, serve como parâmetro para o cálculo dos percentuais máximos das despesas de pessoal estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Quadro 09 – Apuração da Receita Corrente Líquida: 2012

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO	Valor (R\$)
Receitas Correntes Arrecadadas	13.455.804,84
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEB	1.708.361,68
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	11.747.443,16

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

4. ANÁLISE DA GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA

A análise compreendida neste capítulo consiste em demonstrar a situação patrimonial existente ao final do exercício, em contraposição à situação existente no final do exercício anterior; discriminando especificamente a variação da situação financeira do Município e sua capacidade de pagamento de curto prazo.

4.1. Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município está assim demonstrada:

Quadro 10 – Balanço Patrimonial do Município de Anchieta (em Reais): 2011 – 2012

ATIVO	2011	2012	PASSIVO	2011	2012
Financeiro	-	1.985.661,05	Financeiro	443.680,69	1.080.665,10
Disponível	942.729,97	1.900.886,88	Depósitos	42.514,80	50.997,54
Bancos Conta Movimento	272.563,59	285.930,34	Consignações	42.514,80	50.495,28
Bancos Conta Vinculada	479.323,84	436.201,84	Depósitos de Diversas Origens	-	502,26
Aplicações Financeiras de Recursos Próprios	94.381,23	207.372,77	Restos a Pagar	401.165,89	1.029.667,56
Aplicações Financeiras de Recursos Vinculados	96.461,31	971.381,93	Obrigações a Pagar	401.165,89	1.029.667,56
Realizável	86.803,44	84.774,17			
Créditos a Receber	1.086,58	3.462,99			
Valores Pendentes a Curto Prazo	85.716,86	81.311,18			
Permanente	10.202.165,43	11.199.752,54	Permanente	829.626,47	1.042.283,18
Créditos	170,24	170,24	Dívida Fundada	70.563,49	57.203,93
Devedores - Entidades e Agentes	170,24	170,24	Débitos Consolidados	759.062,98	985.079,25
Dívida Ativa	290.503,51	308.440,12	Precatórios a Pagar	-	58.730,82
Créditos Inscritos em Dívida Ativa a Longo Prazo	290.503,51	308.440,12	Obrigações a Pagar	759.062,98	926.348,43
Realizável a Longo Prazo	54.900,16	48.752,73	DIVERSAS PROVISÕES	0,00	0,00
Créditos Realizáveis a Longo Prazo	54.900,16	48.752,73	Valores Pendentes a Longo Prazo	0,00	0,00
Imobilizado	9.856.591,52	10.842.389,45			

ATIVO	2011	2012	PASSIVO	2011	2012
Bens Móveis e Imóveis	9.856.591,52	10.842.389,45			
Bens Imóveis	4.504.577,23	5.062.556,97			
Bens Móveis	5.352.014,29	5.779.832,48			
ATIVO REAL	11.231.698,84	13.185.413,59	PASSIVO REAL	1.273.307,16	2.122.948,28
SALDO PATRIMONIAL	0,00	0,00	SALDO PATRIMONIAL	9.958.391,68	11.062.465,31
			Ativo Real Líquido	9.958.391,68	11.062.465,31
TOTAL	11.231.698,84	13.185.413,59	TOTAL	11.231.698,84	13.185.413,59

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral Consolidado.

4.2. Análise do resultado financeiro

Dentre os componentes patrimoniais é relevante no processo de análise das contas municipais, para fins de emissão do parecer prévio, a verificação da evolução do patrimônio financeiro e, sobretudo, a apuração da situação financeira no final do exercício, eis que a existência de passivos financeiros superiores a ativos financeiros revela restrições na capacidade de pagamento do Município frente às suas obrigações financeiras de curto prazo.

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em Superávit Financeiro de **R\$ 841.116,20** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos financeiros existentes, o Município possui **R\$ 0,58** de dívida de curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação positiva de **R\$ 255.263,48** passando de um Superávit de **R\$ 585.852,72** para um Superávit de **R\$ 841.116,20**.

Registre-se que a Prefeitura apresentou um Superávit de **R\$ 309.490,41**.

Dessa forma, a variação do patrimônio financeiro do Município durante o exercício é demonstrada no quadro seguinte:

Quadro 11 – Variação do patrimônio financeiro do Município (em Reais) – 2011 - 2012

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Varição
Ativo Financeiro	1.029.533,41	1.985.661,05	956.127,64
Passivo Financeiro	443.680,69	1.144.544,85	700.864,16
Saldo Patrimonial Financeiro Ajustado	585.852,72	841.116,20	255.263,48

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O saldo patrimonial financeiro foi ajustado pelas seguintes situações:

Quadro 11 – A – Ajustes do Patrimônio Financeiro (em Reais)

Descrição	Valor
Prefeitura: Despesas liquidadas, empenhadas e canceladas e/ou não empenhadas – Ajuste exercício atual	19.089,62
Demais Unidades: Despesas liquidadas, empenhadas e canceladas e/ou não empenhadas – Ajuste exercício atual	44.790,13
Total acrescido no Saldo Final do Passivo Financeiro	63.879,75

4.3. Análise da evolução patrimonial e financeira

A presente análise está baseada na demonstração de quocientes e/ou índices, os quais podem ser definidos como números comparáveis obtidos a partir da divisão de valores absolutos, destinados a medir componentes patrimoniais, financeiros e orçamentários existentes nas demonstrações contábeis.

Os quocientes escolhidos para viabilizar a análise da evolução patrimonial e financeira do Município, nos últimos cinco anos, estão dispostos no quadro a seguir, com a devida memória de cálculo:

Quadro 12 – Quocientes de Situação Patrimonial e Financeira – 2008 – 2012

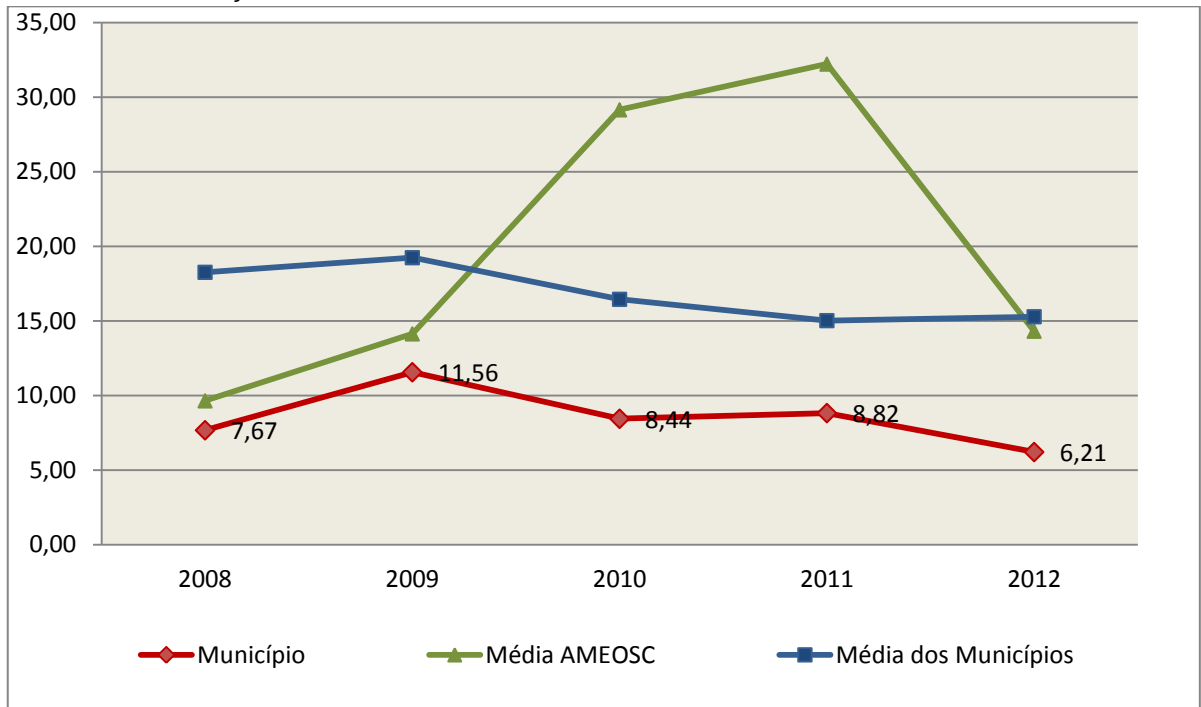
ITENS / ANO	2008	2009	2010	2011	2012
1 Despesa Executada	8.166.773,86	9.453.277,19	10.579.292,61	10.681.279,55	12.894.789,07
2 Restos a Pagar	608.164,26	376.539,36	385.464,27	401.165,89	1.029.667,56
3 Ativo Financeiro Ajustado	1.259.691,24	1.239.221,87	947.452,69	1.029.533,41	1.985.661,05
4 Passivo Financeiro Ajustado	673.487,50	442.760,32	427.303,84	443.680,69	1.144.544,85
5 Ativo Real	9.012.883,05	9.933.835,70	10.909.872,61	11.231.698,84	13.185.413,59
6 Passivo Real	1.174.417,27	859.153,64	1.292.763,26	1.273.307,16	2.122.948,28
QUOCIENTES	2008	2009	2010	2011	2012
Resultado Patrimonial (5÷6)	7,67	11,56	8,44	8,82	6,21
Situação Financeira (3÷4)	1,87	2,80	2,22	2,32	1,73
Restos a Pagar (2÷1)*100	7,45	3,98	3,64	3,76	7,99

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

O Quociente do Resultado Patrimonial é resultante da relação entre o Ativo Real e o Passivo Real.

Não há um parâmetro mínimo definido, mas se o resultado deste quociente apresentar-se inferior a 1,00 será indicativo da existência de dívidas (curto e longo prazo) sem ativos suficientes para cobri-las.

Gráfico 10 – Evolução do Quociente de Resultado Patrimonial: 2008 – 2012



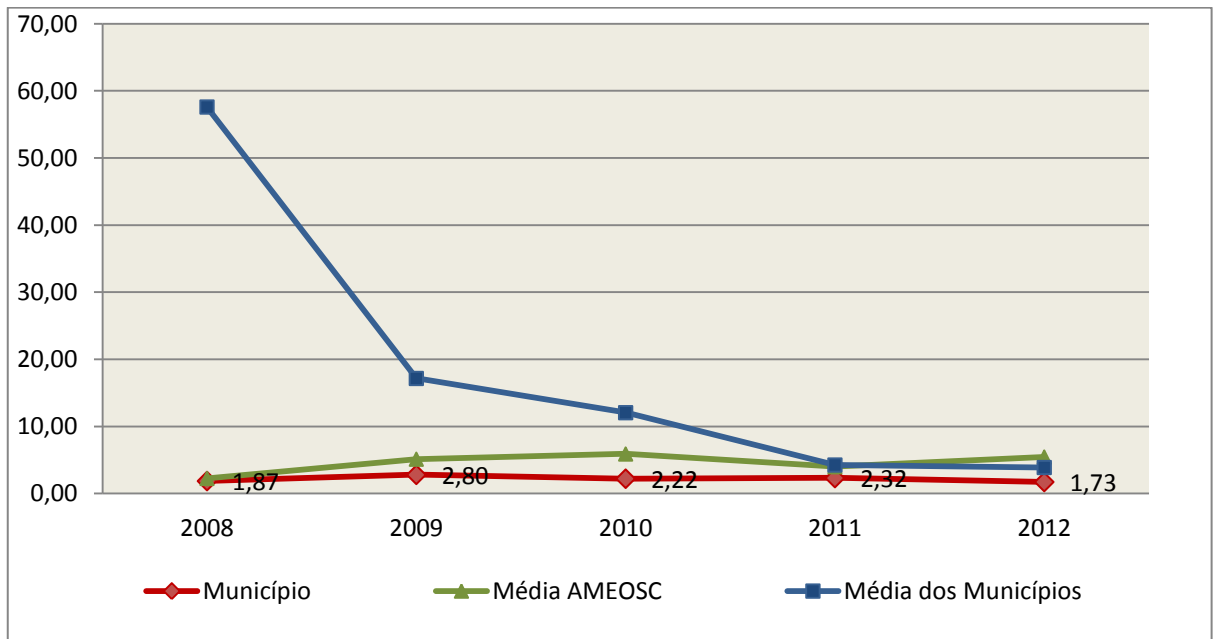
Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Como demonstra o gráfico anterior, no final do exercício de 2012 o Ativo Real apresenta-se **6,21** vezes maior que o Passivo Real (dívidas).

O Quociente da Situação Financeira é resultante da relação entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro, demonstrando a capacidade de pagamento de curto prazo do Município.

O ideal é que esse quociente apresente valor maior que 1,00, pois assim indicará que as obrigações financeiras de curto prazo podem ser cobertas pelos ativos financeiros do Município.

Gráfico 11 – Evolução do Quociente da Situação Financeira: 2008 – 2012



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

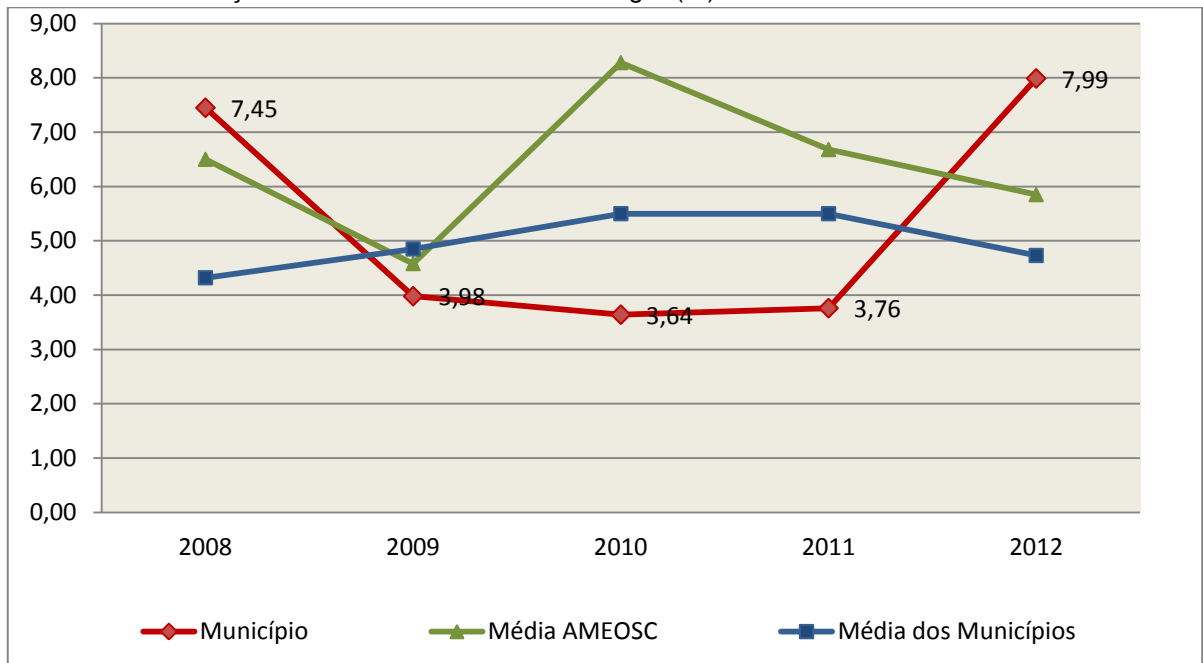
Como demonstra o gráfico, a situação financeira do Município apresenta-se Superavitária, sendo que no final do exercício de 2012 o Ativo Financeiro representa **1,73** vezes o valor do Passivo Financeiro.

O Quociente de Restos a Pagar (processados e não processados) expressa em termos percentuais à relação entre o saldo final dos restos a pagar e o total da Despesa Orçamentária.

Quanto menor esse quociente, menos comprometida será a gestão orçamentária e o fluxo financeiro do Município. Aumentos significativos deste quociente podem indicar que o Município não está conseguindo pagar no exercício as despesas que nele empenhou.

A situação apresentada pelo Município de Anchieta é demonstrada no gráfico a seguir:

Gráfico 12 – Evolução do Quociente de Restos a Pagar (%): 2008 – 2012



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Verifica-se no gráfico anterior que o saldo final de Restos a Pagar corresponde a **7,99%** da despesa orçamentária do exercício.

5. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DE LIMITES

O ordenamento vigente estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal.

5.1. Saúde

Limite: mínimo de 15% das receitas com impostos, inclusive transferências, de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício de 2012 – artigo 77, III, e § 4º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Constatou-se que o Município aplicou o montante de **R\$ 1.936.508,07** em gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde, o que corresponde a **21,37%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado A MAIOR o valor de **R\$ 577.200,31**, representando **6,37%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 77, III, e § 4º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

A apuração das despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde, pode ser demonstrada da seguinte forma:

Quadro 13 – Apuração das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde: 2012

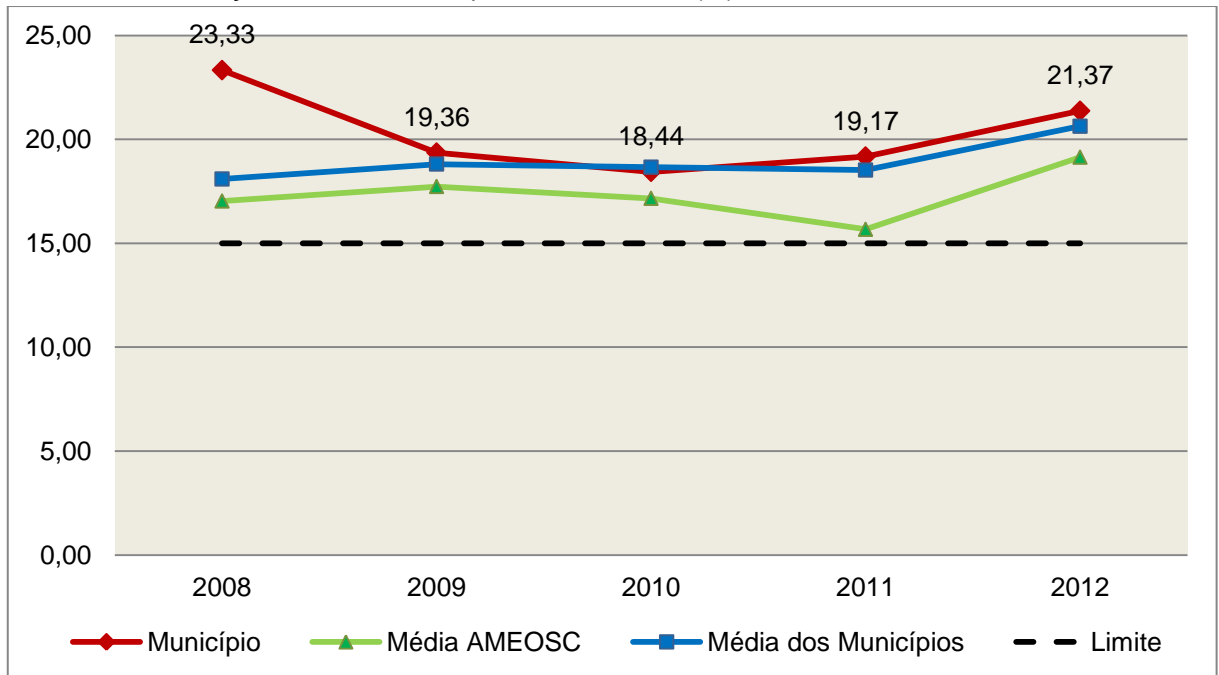
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
Total da Receita com Impostos	9.062.051,71	100,00
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	3.118.454,55	34,41
Atenção Básica	1.609.962,99	17,77
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	858.555,28	9,47
Vigilância Sanitária	16.721,90	0,18
Vigilância Epidemiológica	7.490,00	0,08
Administração Geral	625.724,38	6,90
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde*	1.181.946,48	13,04
Total das Despesas para Efeito do Cálculo	1.936.508,07	21,37
Valor Mínimo a ser Aplicado	1.359.307,76	15,00
Valor Acima do Limite	577.200,31	6,37

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

*Deduções, incluindo-se os convênios, dispostas no Anexo deste Relatório.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde:

Gráfico 13 – Evolução Histórica e Comparativa da Saúde (%): 2008 – 2012



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior demonstra que o Município de Anchieta em 2012 aumentou seus gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde, em termos percentuais, quando comparado ao exercício anterior.

5.2. Ensino

5.2.1. Limite de 25% das receitas de impostos e transferências

Limite: mínimo de 25% proveniente de impostos, compreendida a proveniente de transferências, em gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (exercício de 2012) – art. 212 da Constituição Federal.

Apurou-se que o Município aplicou o montante de **R\$ 3.134.316,92** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **34,59%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado A MAIOR o valor de **R\$ 868.803,99**, representando **9,59%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 212 da Constituição Federal.

A apuração das despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, pode ser demonstrada da seguinte forma:

Quadro 14 – Apuração das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino: 2012

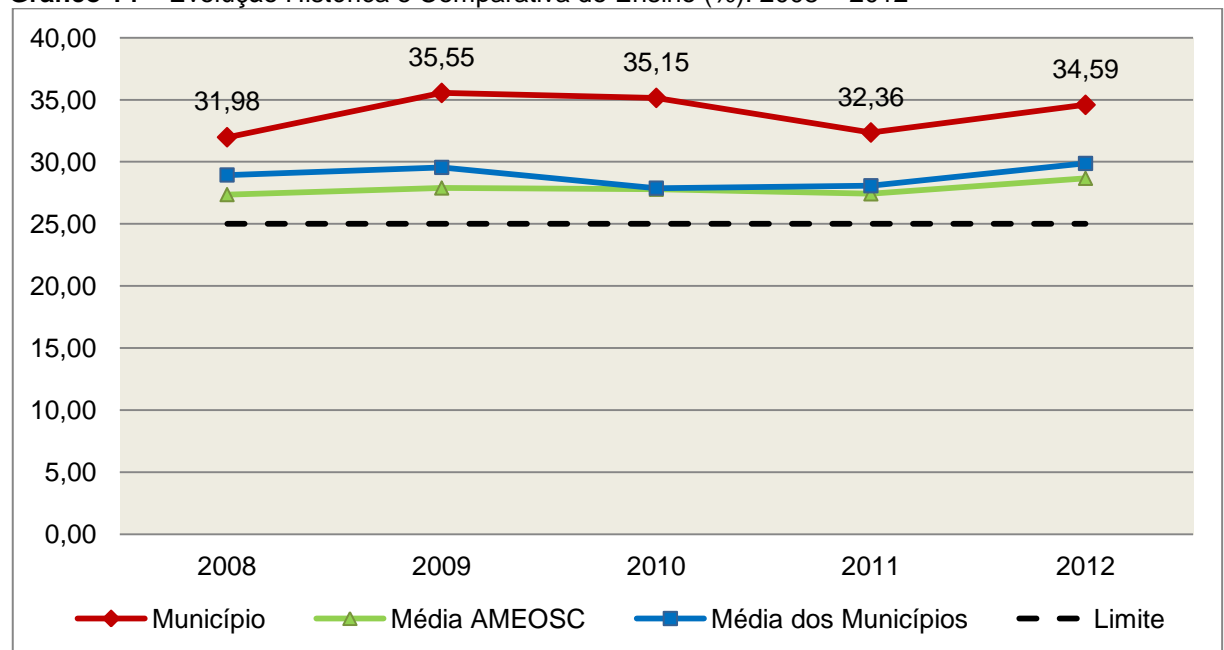
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
Total da Receita com Impostos	9.062.051,71	100,00
Valor Aplicado Educação Infantil	1.792.425,61	19,78
Educação Infantil	1.792.425,61	19,78
Valor Aplicado Ensino Fundamental	2.095.941,01	23,13
Ensino Fundamental	2.095.941,01	23,13
Valor Aplicado Ensino Básico	141.346,73	0,02
Valor Aplicado Administração Ligada ao Ensino	141.346,73	0,02
(-) Total das Deduções com Educação Básica*	1.048.292,77	11,57
(+) Perda com FUNDEB	154.783,49	1,71
(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras	1.887,15	0,02
Total das Despesas para efeito de Cálculo	3.134.316,92	34,59
Valor Mínimo a ser Aplicado	2.265.512,93	25,00
Valor Acima do Limite (25%)	868.803,99	9,59

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

*Deduções, incluindo-se os convênios, dispostas no Anexo deste Relatório.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino:

Gráfico 14 – Evolução Histórica e Comparativa do Ensino (%): 2008 – 2012



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior demonstra que o Município de Anchieta em 2012 aumentou seus gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, em termos percentuais, quando comparado ao exercício anterior.

5.2.2. FUNDEB

Limite 1: mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício – art. 60, XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT c/c art. 22 da Lei nº 11.494/07.

Verificou-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 1.531.231,19**, equivalendo a **98,44%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007.

A apuração das despesas com profissionais do magistério em efetivo exercício pode ser demonstrada da seguinte forma:

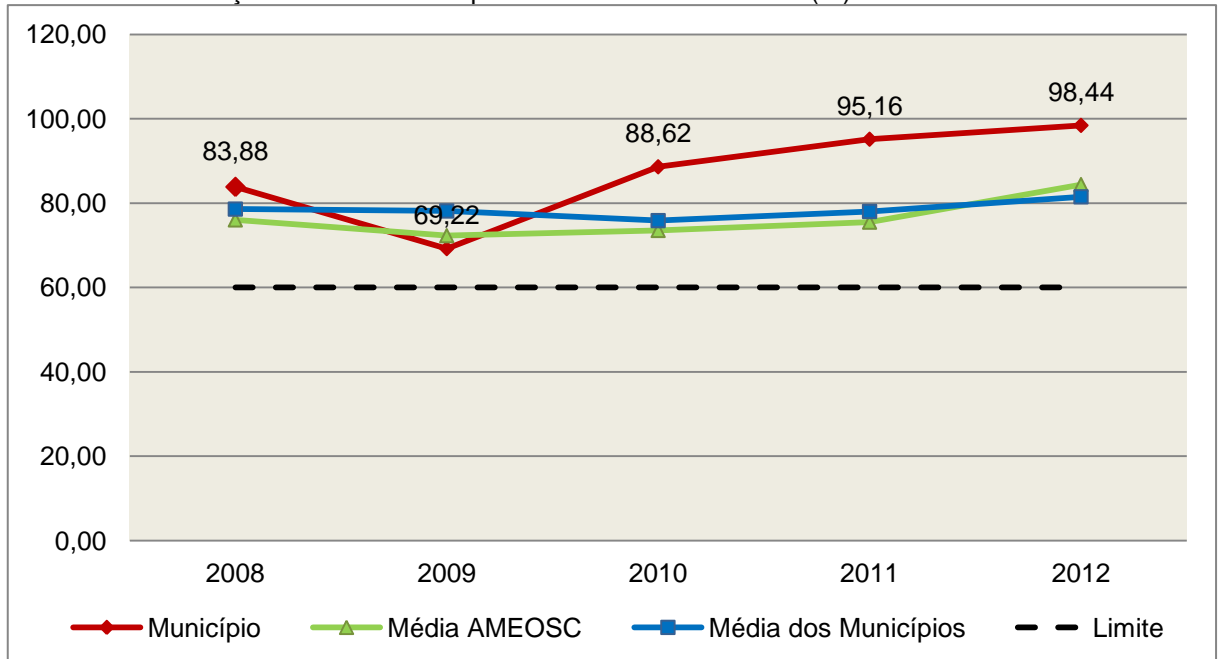
Quadro 15 – Apuração das Despesas com Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício – FUNDEB: 2012

COMPONENTE	VALOR (R\$)
Transferências do FUNDEB	1.553.578,19
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	1.887,15
Total dos recursos oriundos do FUNDEB	1.555.465,34
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	933.279,20
Despesas com Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício aplicadas com Recursos do FUNDEB	1.531.231,19
Valor Acima do Limite	597.951,99

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e da análise técnica.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em despesas com Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício:

Gráfico 15 – Evolução Histórica e Comparativa – 60% do FUNDEB (%): 2008 – 2012



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Limite 2: mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB (no exercício financeiro em que forem creditados), em despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – art. 21 da Lei nº 11.494/07.

Constatou-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 1.531.231,19**, equivalendo a **98,44%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.

A apuração das despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica com recursos oriundos do FUNDEB pode ser demonstrada da seguinte forma:

Quadro 16 – Apuração das Despesas com FUNDEB: 2012

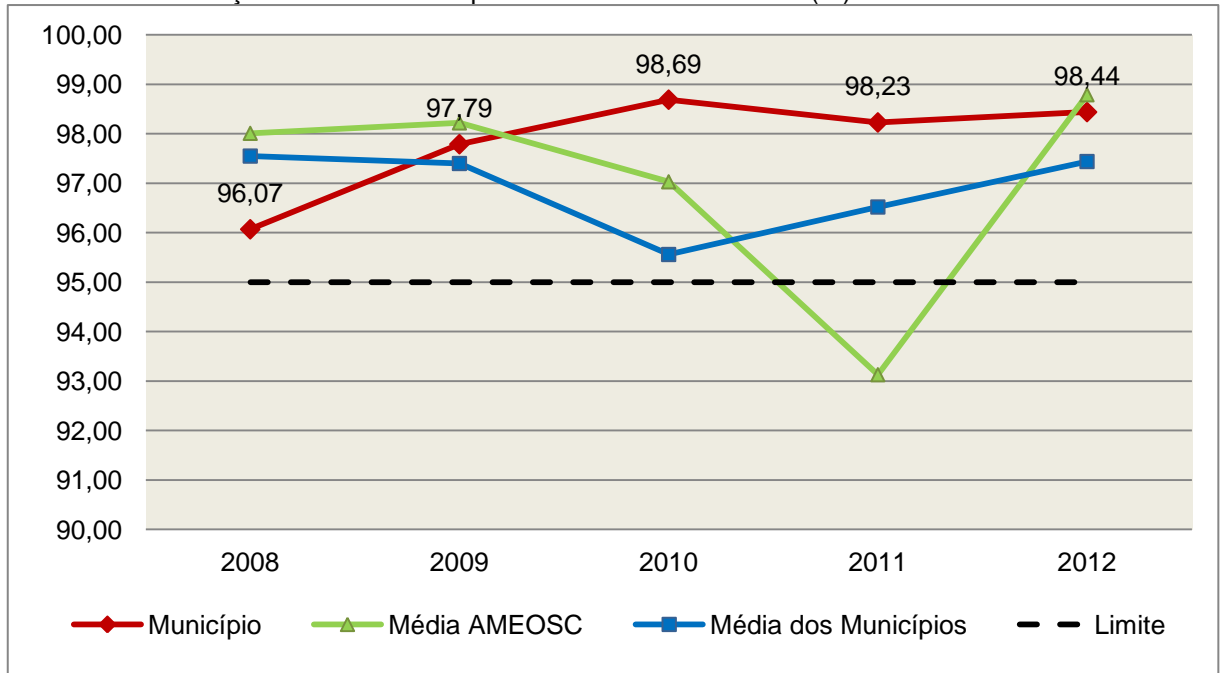
COMPONENTE	VALOR (R\$)
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	1.555.465,34
95% dos Recursos do FUNDEB	1.477.692,07
Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica aplicadas no exercício com recursos do FUNDEB *	1.531.231,19
Valor Acima do Limite	53.539,12

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

Obs.: * Apuração efetuada com base na execução financeira, vide Quadro no Anexo deste Relatório.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica com recursos oriundos do FUNDEB:

Gráfico 16 – Evolução Histórica e Comparativa – 95% do FUNDEB (%): 2008 – 2012



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Com relação às despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica custeadas com recursos do FUNDEB, no exercício em análise, o Município de Anchieta ampliou sua aplicação, quando comparado ao exercício anterior.

Limite 3: utilização dos recursos do FUNDEB, no exercício seguinte ao do recebimento e mediante abertura de crédito adicional - artigo 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007.

O Município utilizou, no 1º trimestre mediante a abertura de crédito adicional, integralmente o saldo anterior dos recursos do FUNDEB, no valor de **R\$ 24.124,26, CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007.

Superávit financeiro do FUNDEB em 31/12/2012: No tocante ao controle da utilização dos recursos do FUNDEB para o exercício seguinte apresenta-se o Quadro abaixo:

Quadro 16A – Controle da utilização de recursos para o exercício subsequente (art. 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007)

COMPONENTE	VALOR (R\$)
Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2012	24.234,15
(-) Despesas inscritas em Restos a Pagar no exercício e em exercícios anteriores pendentes de pagamento e/ou despesas registradas em DDO no exercício, com disponibilidade dos recursos do FUNDEB	0,00
(=) Recursos do FUNDEB que não foram utilizados	24.234,15

Fonte: Dados do Sistema e-Sfinge e análise técnica.

5.3. Limites de gastos com pessoal (LRF)

5.3.1. Limite máximo para os gastos com pessoal do Município

Limite: 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município – art. 169 da Constituição Federal c/c o art. 19, III da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Quadro 17 – Apuração das Despesas com Pessoal do Município: 2012

COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	11.747.443,16	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	7.048.465,90	60,00
Despesas com Pessoal do Poder Executivo	6.092.888,29	51,87
Pessoal e Encargos	6.092.888,29	51,87
Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	346.136,35	2,95
Pessoal e Encargos	346.136,35	2,95
Total das deduções das despesas com pessoal*	12.714,63	0,11
TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO	6.426.310,01	54,70
Valor Abaixo do Limite (60%)	622.155,89	5,30

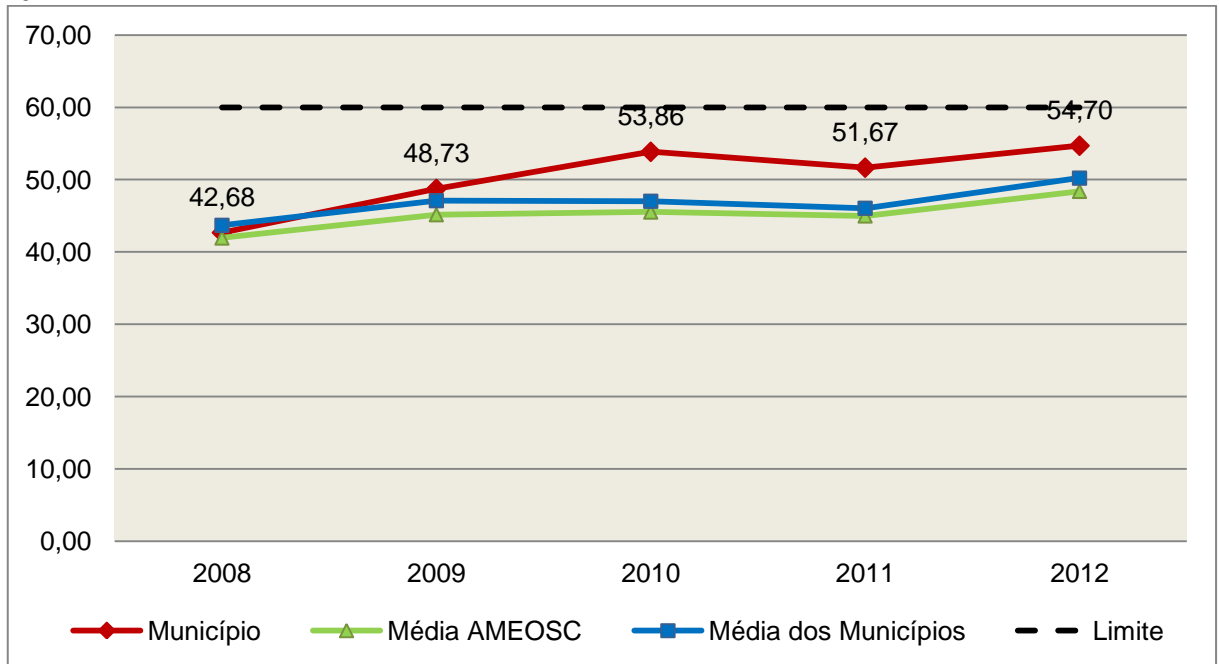
Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

*Deduções dispostas no Anexo deste Relatório.

No exercício em exame, o Município gastou **54,70%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** o limite contido no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Município:

Gráfico 17 – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Município: 2008 – 2012



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior mostra o crescimento dos gastos com pessoal do Município de Anchieta, quando comparado ao exercício anterior.

5.3.2. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Executivo

Limite: 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias e Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Quadro 18 – Apuração das Despesas com Pessoal do Poder Executivo: 2012

COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	11.747.443,16	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	6.343.619,31	54,00
Despesas com Pessoal do Poder Executivo	6.092.888,29	51,87

Deduções das despesas com pessoal do Poder Executivo*	12.714,63	0,11
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	6.080.173,66	51,76
Valor Abaixo do Limite (54%)	263.445,65	2,24

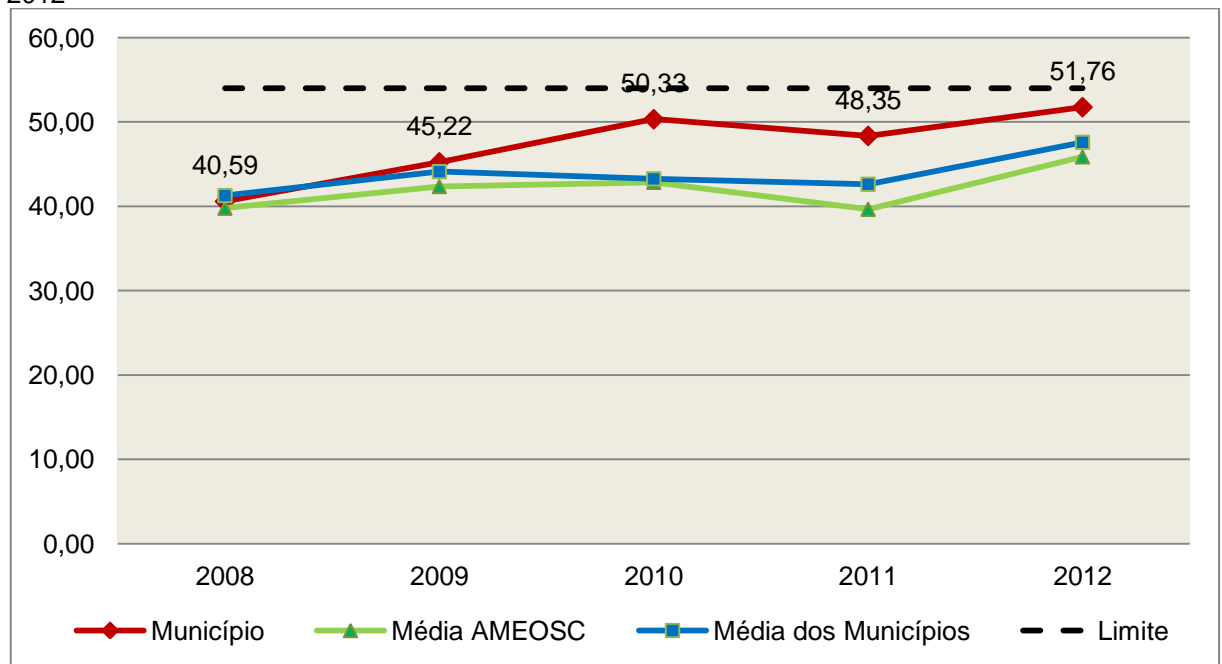
Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

*Deduções dispostas no Anexo deste Relatório.

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo gastou **51,76%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Poder Executivo:

Gráfico 18 – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Executivo: 2008 – 2012



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Da análise do gráfico, verifica-se que os gastos com pessoal do Poder Executivo aumentaram, quando comparado ao exercício anterior.

5.3.3. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Legislativo

Limite: 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Quadro 19 – Apuração das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo: 2012

COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	11.747.443,16	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	704.846,59	6,00
Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	346.136,35	2,95
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	346.136,35	2,95
Valor Abaixo do Limite (6%)	358.710,24	3,05

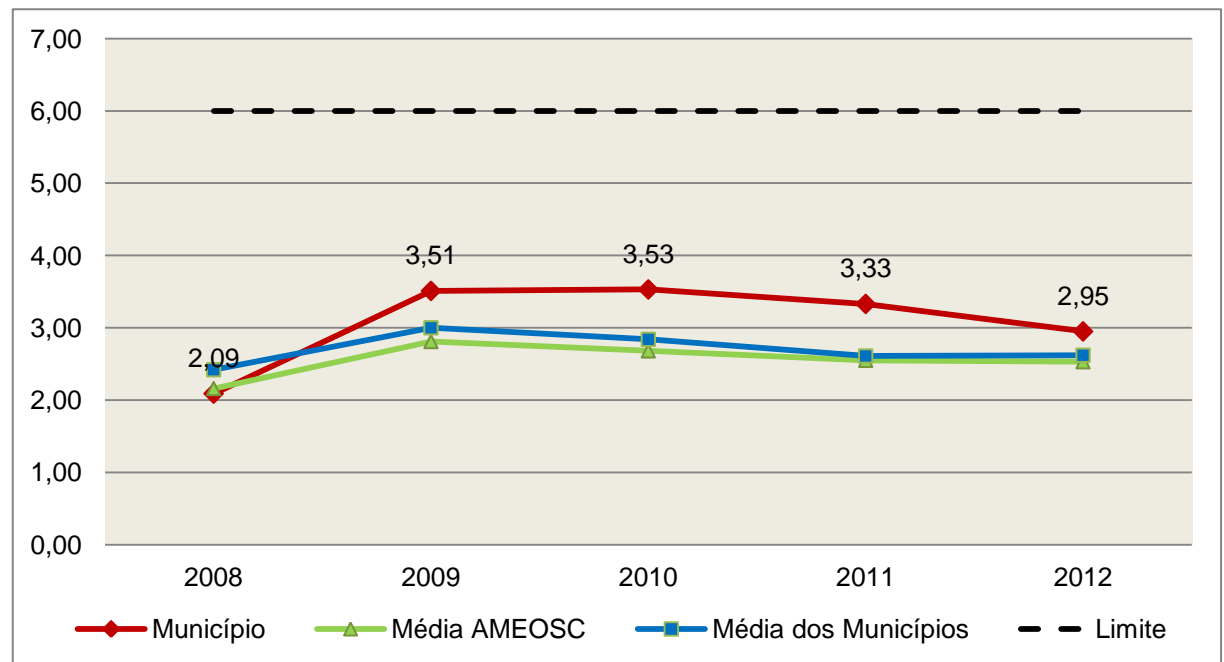
Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

*Deduções dispostas no Anexo deste Relatório.

O Poder Legislativo gastou, no exercício em exame, **2,95%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Poder Legislativo:

Gráfico 19 – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Legislativo: 2008 – 2012



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O estudo evolutivo dos gastos com pessoal da Câmara expõe que houve uma redução do percentual quando comparado ao exercício anterior.

6. DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FIA

A Constituição Federal trata do dever da família, da sociedade e do Estado, em caráter prioritário, em assegurar à criança e ao adolescente uma série de direitos, conforme pode ser constatado em seu artigo 227:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Nessa linha foi promulgada a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e trata sobre a proteção integral desses.

A referida Lei prevê em seu artigo 88, incisos II e IV, a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a manutenção de fundo especial, respectivamente. Esse fundo, no caso dos Municípios, deve ser criado por lei municipal, obedecendo ao disposto no artigo 167, IX da Constituição Federal e artigo 74 da Lei nº 4.320/64.

A receita do referido Fundo deve ser vinculada aos seus objetivos e sua finalidade, sendo que a forma de aplicação dos recursos é determinada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Isto é operacionalizado através da aprovação de seu Plano de Aplicação feita anualmente, em consonância com o Plano de Ação elaborado anteriormente também pelo referido Conselho, de acordo com o artigo 260, § 2º da Lei nº 8.069/90 c/c o artigo 1º da Resolução do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005, conforme segue:

Lei nº 8.069/90

Art. 260. [...]

§ 2º Os Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente fixarão critérios de utilização, através de planos de aplicação das doações subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente, órfãos ou abandonado, na forma do disposto no **art. 227, § 3º, VI, da Constituição Federal.**

Resolução do CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005:

Art.1º - Ficam estabelecidos os Parâmetros para a Criação e Funcionamento dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente em todo o território nacional, nos termos do art.88, inciso II, do Estatuto da Criança e do Adolescente, e artigos. 227, §7º da Constituição Federal, como órgãos deliberativos da política de promoção dos direitos da criança e do adolescente, controladores das ações em todos os níveis no sentido da implementação desta mesma política e responsáveis por fixar critérios de utilização através de planos de aplicação do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, incumbindo-lhes ainda zelar pelo efetivo respeito ao princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, nos moldes do previsto no art.4º, caput e parágrafo único, alíneas “b”, “c” e “d” combinado com os artigos 87, 88 e 259, parágrafo único, todos da Lei nº 8.069/90 e art. 227, caput, da Constituição Federal. (grifo nosso)

No caso do Município de Anchieta, constata-se que a despesa do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (R\$ 1.026,63) representa 0,01% da despesa total realizada pela Prefeitura Municipal (R\$ 8.818.087,85).

Além disso, conforme documentação acostada ao processo às fls. 175 a 207, verifica-se que:

1) A nominata e os atos de posse dos Conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente estão acostados aos autos, às fls. 183 a 187;

2) Houve a elaboração do Plano de Ação referente ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FIA, em consonância com o disposto no artigo 260, § 2º da Lei nº 8.069/90 c/c o artigo 1º da Resolução do CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005;

3) Houve a remessa do Plano de Aplicação dos recursos do FIA, em consonância com o disposto no artigo 260, § 2º da Lei nº 8.069/90 c/c o artigo 1º da Resolução do CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005;

4) O pagamento, manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar representa 100,00% da despesa total do Fundo Municipal da Infância e Adolescência, onde deste 0,00% se refere a remuneração total dos Conselheiros Tutelares, sendo que a mesma está sendo financiada com recursos do referido Fundo, em desacordo ao artigo 16 da Resolução CONANDA nº 137, de 21 de janeiro de 2010.

Art. 16 Deve ser vedada à utilização dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente para despesas que não se identifiquem diretamente com a realização de seus objetivos ou serviços determinados pela lei que o instituiu, exceto em situações emergenciais ou de calamidade pública previstas em lei. Esses casos excepcionais devem ser aprovados pelo plenário do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Único. Além das condições estabelecidas no caput, deve ser vedada ainda a utilização dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente para:

[...]

II - pagamento, manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar;

7. DO CUMPRIMENTO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 131/2009 E DO DECRETO FEDERAL Nº 7.185/2010

A transparência da gestão fiscal, entendida como a produção e divulgação sistemática de informações, é um dos pilares em que se assenta a Lei Complementar nº 101/2000.

Para assegurar essa transparência a Lei Complementar nº 131/2009 acrescentou dispositivos a referida Lei a fim de determinar a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, referentes à receita e à despesa, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como definiu prazos para a implantação.

O artigo 48, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000 alterado pela Lei Complementar nº 131/2009, assim determina:

Art. 48. [...]

Parágrafo único. A transparência será assegurada também mediante:

I – incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos;

II – liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público;

III – adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda a padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União e ao disposto no art. 48-A.

Os conteúdos das informações sobre a execução orçamentária e financeira, liberados em meios eletrônicos de acesso público, são definidos no artigo 48-A, I e II, da Lei Complementar nº 101/2000 incluído pela Lei Complementar nº 131/2009, a saber:

Art. 48-A. Para os fins a que se refere o inciso II do parágrafo único do art. 48, os entes da Federação disponibilizarão a qualquer pessoa física ou jurídica o acesso a informações referentes a:

I – quanto à despesa: todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado;

II – quanto à receita: o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários.

Quanto aos prazos para o cumprimento das determinações dispostas nos referidos artigos a Lei Complementar nº 131/2009 estabeleceu:

Art. 73-B. Ficam estabelecidos os seguintes prazos para o cumprimento das determinações dispostas nos incisos II e III do parágrafo único do art. 48 e do art. 48-A:

I – 1 (um) ano para a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios com mais de 100.000 (cem mil) habitantes;

II – 2 (dois) anos para os Municípios que tenham entre 50.000 (cinquenta mil) e 100.000 (cem mil) habitantes;

III – 4 (quatro) anos para os Municípios que tenham até 50.000 (cinquenta mil) habitantes.

Parágrafo único. Os prazos estabelecidos neste artigo serão contados a partir da data de publicação da lei complementar que introduziu os dispositivos referidos no caput deste artigo.”

O sistema integrado de administração financeira e controle – SISTEMA mencionado no inciso III do parágrafo único do artigo 48 da Lei Complementar nº 101/2000 alterado pela Lei Complementar nº 131/2009, foi regulamentado por meio do Decreto Federal nº 7.185/2010, que em seu artigo 1º assim determina:

Art. 1º A transparência da gestão fiscal dos entes da Federação referidos no art. 1º, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, será assegurada mediante a observância do disposto no art. 48, parágrafo único, da referida Lei e das normas estabelecidas neste Decreto.

Dessa forma, o referido Decreto também estabeleceu requisitos com padrão mínimo de qualidade necessário para assegurar a transparência da gestão fiscal, onde se extraiu os seguintes:

Art. 2º O sistema integrado de administração financeira e controle utilizado no âmbito de cada ente da Federação, doravante denominado SISTEMA, deverá permitir a liberação em tempo real das informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira das unidades gestoras, referentes à receita e à despesa, com a abertura mínima estabelecida neste Decreto, bem como o registro contábil tempestivo dos atos e fatos que afetam ou possam afetar o patrimônio da entidade.

§ 1º Integrarão o SISTEMA todas as entidades da administração direta, as autarquias, as fundações, os fundos e as empresas estatais dependentes, sem prejuízo da autonomia do ordenador de despesa para a gestão dos créditos e recursos autorizados na forma da

legislação vigente e em conformidade com os limites de empenho e o cronograma de desembolso estabelecido.

§ 2º Para fins deste Decreto, entende-se por:

I – [...]

II - liberação em tempo real: a disponibilização das informações, em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil no respectivo SISTEMA, sem prejuízo do desempenho e da preservação das rotinas de segurança operacionais necessários ao seu pleno funcionamento;

III - meio eletrônico que possibilite amplo acesso público: a Internet, sem exigências de cadastramento de usuários ou utilização de senhas para acesso; e

IV - [...]

Art. 4º Sem prejuízo da exigência de características adicionais no âmbito de cada ente da Federação, consistem requisitos tecnológicos do padrão mínimo de qualidade do SISTEMA:

I - [...]

II - permitir o armazenamento, a importação e a exportação de dados; e

III - [...]

Art. 7º Sem prejuízo dos direitos e garantias individuais constitucionalmente estabelecidos, o SISTEMA deverá gerar, para disponibilização em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, pelo menos, as seguintes informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução orçamentária e financeira:

I - quanto à despesa:

a) o valor do empenho, liquidação e pagamento;

b) o número do correspondente processo da execução, quando for o caso;

c) a classificação orçamentária, especificando a unidade orçamentária, função, subfunção, natureza da despesa e a fonte dos recursos que financiaram o gasto;

d) a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, inclusive nos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária, exceto no caso de folha de pagamento de pessoal e de benefícios previdenciários;

e) o procedimento licitatório realizado, bem como à sua dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o número do correspondente processo; e

f) o bem fornecido ou serviço prestado, quando for o caso;

II - quanto à receita, os valores de todas as receitas da unidade gestora, compreendendo no mínimo sua natureza, relativas a:

a) previsão;

b) lançamento, quando for o caso; e

c) arrecadação, inclusive referente a recursos extraordinários.

O Município de **Anchieta**, com base na população estimada quando a Lei Complementar nº 131/2009 entrou em vigor (População de 6.730 habitantes, IBGE – 2008), acrescentando dispositivos à Lei Complementar nº 101/2000, se enquadra na regra estabelecida no artigo 73-B, III, do citado diploma legal, ou seja, o cumprimento das determinações dispostas nos incisos II e III do parágrafo único do artigo 48 e do artigo 48-A da referida Lei inicia-se no exercício de 2013.

A análise no que se refere à disponibilização de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira do Município consistiu na verificação da existência ou não da divulgação dessas informações por meios eletrônicos.

Assim, constatou-se que o Município de **Anchieta** não possui em meios eletrônicos a divulgação de informações sobre a execução orçamentária e financeira. Alerta-se que a partir do mês de maio de 2013 tornou-se obrigatória a divulgação desses dados de acordo com os ditames da Lei Complementar nº 101/2000, alterada pela Lei Complementar nº 131/2009, e com o Decreto Federal nº 7.185/2010.

8. DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 42 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - LRF

A Lei de Responsabilidade Fiscal em seu artigo 42 dispõe que:

Art. 42. É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigações de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Parágrafo único. Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício.

Para fins de verificação do cumprimento do dispositivo legal antes mencionado, foi apurada a disponibilidade de caixa líquida por fonte de recursos, conforme metodologia da Portaria STN nº 407, de 20 de junho de 2011, que "aprova a 4ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF)".

A Fonte de Recursos trata-se de mecanismo integrador entre a receita e a despesa, onde é atribuído um código que exerce duplo papel no processo orçamentário permitindo compatibilizar a execução orçamentária com as disponibilidades financeiras:

a) na receita orçamentária: indica a destinação de recursos para a realização de determinadas despesas;

b) na despesa orçamentária: identifica a origem dos recursos que estão sendo utilizados.

Como processo pelo qual os recursos públicos são correlacionados a uma aplicação, pode ser classificada em:

c) destinação vinculada: são códigos que especificam a vinculação entre a origem e a aplicação de recursos, de acordo com suas finalidades. Ex.: convênios e operações de crédito;

d) destinação ordinária: são códigos em que a alocação entre a origem e aplicação de recursos é livre. Ex.: receita de taxas e impostos.

Com base nesses conceitos, para verificar o cumprimento do art. 42 da LRF, aplicou-se no cálculo os seguintes critérios:

e) Para a disponibilidade de caixa: foram considerados os saldos por fonte de recursos das Contas Financeiras do Ativo Financeiro (caixa, bancos, aplicações financeiras e outras disponibilidades financeiras) em 31/12/2012, os quais necessariamente devem ser aqueles utilizados para abertura do exercício seguinte.

No caso específico das contas do exercício de 2012, considerando a implementação de "conta corrente específica" no sistema e_sfinge para discriminação das fontes a partir de 2013, foi efetuada conferência entre os dados de encerramento do exercício de 2012 e de abertura do exercício de 2013, utilizando-se sempre os valores de coincidiam com o Ativo Financeiro.

Convém esclarecer que o controle das disponibilidades por especificações de fontes de recursos é realizado simultaneamente tanto no Sistema Financeiro como no Sistema Compensado, cujos saldos de disponibilidade de caixa devem ser iguais.

f) Obrigações Financeiras: considerou-se todas as despesas contraídas, por especificações de fontes de recursos, divididas em até o 1º quadrimestre de 2012 (despesas de exercícios anteriores e as contraídas até 30/04/2012) e as do 2º e 3º quadrimestres de 2012.

Ressalta-se que as despesas de exercícios anteriores e aquelas assumidas até 30/04/2012 já estão compromissadas para serem pagas, e conseqüentemente, devem ser consideradas para efeito de projeção de fluxo de caixa para verificação das disponibilidades financeiras ao final do mandato.

Neste sentido, esses compromissos interferem no comprometimento dos recursos financeiros quando do levantamento das disponibilidades de caixa para efeito da LRF. Assim, segundo a mesma, disponibilidade de caixa não é o valor financeiro existente em espécie na tesouraria ou nos bancos (componente do Ativo Financeiro), sendo pois o resultado entre esses saldos e as dívidas existentes registradas no Passivo Financeiro, além de outras despesas não contabilizadas, todas pendentes de pagamento. Este entendimento advém da redação do parágrafo único do artigo 42, o qual estabelece que "na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício".

As obrigações financeiras são compostas pelos seguintes itens:

1) Depósitos - total dos Depósitos em 31/12/2012, pertencentes a terceiros e resultantes de consignações, cauções e outros depósitos de diversas origens;

2) Despesas liquidadas e não pagas - total em 31/12/2012, divididas em até o 1º quadrimestre e 2º e 3º quadrimestres (tomando-se por base a data da emissão do empenho), as quais referem-se a obrigações a pagar com fornecedores, convênios, precatórios, pessoal, encargos sociais, provisões diversas, benefícios diversos e débitos diversos.

3) Despesas empenhadas e não liquidadas de exercícios anteriores - saldo em 31/12/2012 das despesas empenhadas e não liquidadas de anos anteriores, referentes a obrigações a pagar com fornecedores, convênios, precatórios, pessoal, encargos sociais, provisões diversas, benefícios diversos e débitos diversos.

4) Outras obrigações financeiras - total em 31/12/2012, relativos as operações realizadas com terceiros, independentes da execução orçamentária e são constituídas dos grupos de contas de Serviço da Dívida a Pagar, Outras Obrigações a Curto Prazo, Depósitos Exigíveis a Longo Prazo e Valores Pendentes a Curto Prazo, evidenciadas no Balanço Patrimonial - Passivo Financeiro.

Com relação aos ajustes das disponibilidades de caixa e das obrigações financeiras, foram utilizadas as seguintes fontes de informações: auditorias; respostas dos ofícios circulares n.º 7.020/2013, 7.021/2013 e 7.022/2013; dados encaminhados via Sistema e-Sfinge e demais análises técnicas subsidiadas em Diligências, Denúncias e Representações.

Informa-se que na verificação do cumprimento do artigo 42 da LRF não serão consideradas as disponibilidades de caixa e conseqüentemente as

obrigações financeiras das Câmaras Municipais, dos Regimes Próprios de Previdência Social e dos Fundos de Assistência à Saúde do Servidor.

No tocante ao Samae - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto, Autarquias e Empresas Públicas, suas disponibilidades de caixa serão consideradas como recursos vinculados, mesmo que registradas contabilmente com especificação de Fonte de Recursos 00 - recursos ordinários. O mesmo procedimento será adotado com relação as obrigações financeiras.

A seguir, expõe-se resumo da situação constatada no Município de **Anchieta**, sendo que no Apêndice, deste Relatório, encontra-se o cálculo de forma detalhada.

Quadro 20 - Apuração do cumprimento do art. 42 da LRF (em Reais)

FONTE DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	Cumriu / Não Cumriu
RECURSOS VINCULADOS		
00 - Recursos Ordinários *	78.220,25	Cumriu
12 - Serviços de Saúde	378.693,98	Cumriu
16 - Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE	42,85	Cumriu
17 - Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	30.061,39	Cumriu
18 - Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica) - R\$ 21.780,53	20.464,71	Cumriu
19 - Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica) - R\$ -1.315,82		
22 - Transferências de Convênios - Educação	89.087,59	Cumriu
23 - Transferências de Convênios - Saúde	741.332,45	Cumriu
24 - Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	-30.073,82	Não Cumriu
43 - Outras Especificações	0,58	Cumriu
44 - Fundo Especial do Petróleo	45.505,78	Cumriu
46 - Programa Educação de Jovens e Adultos - PEJA	370,60	Cumriu
49 - Programa Pessoa Portadora de Deficiência Física - PPD	3.651,75	Cumriu
50 - Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI	2.076,12	Cumriu
52 - Outras Transferências de Recursos para o Fundo de Assistência Social	84.611,62	Cumriu
56 - Convênio Trânsito - Prefeitura	8.831,83	Cumriu
58 - Salário Educação	100.820,31	Cumriu
61 - Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE	943,08	Cumriu
65 - Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	23.152,91	Cumriu
66 - Vigilância em Saúde	14.786,86	Cumriu
67 - Assistência Farmacêutica Básica	59.198,47	Cumriu
70 - Gestão SUS	-11.088,73	Não Cumriu
71 - Outros Recursos do Fundo Nacional de Saúde	-7.490,00	Não Cumriu
89 - Alienações de Bens destinados a Outros Programas	83.341,82	Cumriu
SOMATÓRIO DAS FONTES DE RECURSOS COM INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	-48.652,55	

FONTE DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	Cumpriu / Não Cumpriu
RECURSOS ORDINÁRIOS		
00 - Recursos Ordinários	-315.725,02	
TOTAL RECURSOS NÃO VINCULADOS	-315.725,02	Não Cumpriu

Fonte: Dados do Sistema e-Sfinge, de auditorias e resposta de ofícios.

* As disponibilidades de caixa do Hospital Municipal Anchietaense foram consideradas como recursos vinculados.

Portanto, conforme demonstrativo anterior (Quadro 20), verificou-se que o Poder Executivo do Município de ANCHIETA contraiu despesas sem a correspondente disponibilidade de caixa de RECURSOS ORDINÁRIOS e RECURSOS VINCULADOS para o pagamento das obrigações, deixando a descoberto DESPESAS ORDINÁRIAS no montante de R\$ 315.725,02 e DESPESAS VINCULADAS às Fontes de Recursos (FR 24 - R\$ 30.073,82; FR 70 - R\$ 11.088,73 e FR 71 - R\$ 7.490,00), no montante de R\$ 48.652,55, em descumprimento do artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000. Registra-se que a Unidade realizou despesas em razão de Situação de emergência (FR00), no valor de R\$ 105.727,07, conforme relatado no item 1.2.1.1, deste Relatório.

Obs: O descumprimento do artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000, acima verificado, consta como restrição no item Restrições de Ordem Legal do capítulo Restrições Apuradas, deste Relatório.

9. RESTRIÇÕES APURADAS

9.1 RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL

- 9.1.1 Obrigações de despesas liquidadas até 31 de dezembro de 2012 contraídas pelo Poder Executivo sem a correspondente disponibilidade de caixa de RECURSOS ORDINÁRIOS e RECURSOS VINCULADOS para o pagamento das obrigações, deixando a descoberto DESPESAS ORDINÁRIAS no montante de **R\$ 315.725,02** e DESPESAS VINCULADAS às Fontes de Recursos (FR 24 - R\$ 30.073,82; FR 70 - R\$ 11.088,73 e FR 71 - R\$ 7.490,00), no montante de R\$ 48.652,55, evidenciando o descumprimento do artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000, ressalva-se que a Unidade realizou despesas referente a situação de emergência, no montante de R\$ 105.727,07. (Capítulo 8 e item 1.2.1.1, deste Relatório).

- 9.1.2 Realização de despesas, no montante de **R\$ 63.879,75**, liquidadas e não empenhadas no exercício de 2012, em desacordo com os artigos 35, II e 60 da Lei nº 4.320/64 (Resposta ao Ofício Circular nº 7.020/2013, fls. 208 a 210 e item 1.2.1.2).

10. SÍNTESE DO EXERCÍCIO DE 2012

Quadro 21 – Síntese

1) Balanço Anual Consolidado	Demonstra adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial, não apresentando divergências relevantes entre as peças que o compõem.	
2) Resultado Orçamentário	Superávit	R\$ 254.396,18
3) Resultado Financeiro	Superávit	R\$ 841.116,20
4) LIMITES	PARÂMETRO MÍNIMO	REALIZADO
4.1) Saúde	15,00%	21,37%
4.2) Ensino	25,00%	34,59%
4.3) FUNDEB	60,00%	98,44%
	95,00%	98,44%
4.4) Despesas com pessoal	PARÂMETRO MÁXIMO	REALIZADO
a) Município	60,00%	54,70%
b) Poder Executivo	54,00%	51,76%
c) Poder Legislativo	6,00%	2,95%
4.5) Art. 42 da L.C. 101/00	DESCUMPRIU	

CONCLUSÃO

Considerando que a apreciação das contas tomou por base os dados e informações exigidos pela legislação aplicável, de veracidade ideológica apenas presumida, podendo o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que a análise foi efetuada conforme técnicas apropriadas de auditoria, que preveem inclusive a realização de inspeção *in loco* e a utilização de amostragem, conforme o caso;

Considerando que o julgamento das contas de governo do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000, referente às contas do **exercício de 2012 do Município de Anchieta**.

Diante das **Restrições de Ordem Legal** apuradas no item **9.1**, deste Relatório, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir por:

I - **RECOMENDAR** à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II - **RECOMENDAR** ao Responsável pelo Poder Executivo a adoção de providências imediatas quanto à irregularidade mencionada no Capítulo 6– Do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - **RECOMENDAR** ao Responsável pelo Poder Executivo a adoção de providências em relação ao apontado no Capítulo 7 Do Cumprimento da Lei Complementar nº 131/2009 e do Decreto Federal nº 7.185/2010 em face da obrigatoriedade de atendimento destes dispositivos legais a partir de maio de 2013;

IV - **SOLICITAR** à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

É o Relatório,

DMU/Divisão 7, em 25/11/2013.

JULIO CESAR DE MELO
Auditor Fiscal de Controle Externo

De Acordo

Em 25/11/2013.

SALETE OLIVEIRA
Coordenadora de Controle
Inspetoria 3

Encaminhem-se os autos ao MPJTC para a necessária manifestação.

Kliwer Schmitt
Diretor
Diretoria de Controle dos Municípios

ANEXO

Deduções das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde

Descrição	R\$
Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas às Ações e Serviços Públicos de Saúde	1.007.176,95
Despesa excluídas por não serem consideradas como de Ações e Serviços Públicos de Saúde	3.247,15
Outras Despesas Dedutíveis com Saúde	171.522,38
Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde do Município	1.181.946,48

Deduções das Despesas com Educação Básica

Descrição	R\$
Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Educação Infantil	691.944,27
Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil	6.034,40
Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinados ao Ensino Fundamental	346.733,54
Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental	1.023,00
Total das deduções das despesas com Educação Básica	1.048.292,77

Deduções da Despesa com Pessoal

Descrição	R\$
Executivo: Despesas de Exercícios Anteriores (3.1.90.92 e 3.1.91.92)	12.714,63
Total das deduções das despesas com pessoal do Poder Executivo	12.714,63
Total das deduções das despesas com pessoal	12.714,63

Apuração Financeira da aplicação dos recursos oriundos do FUNDEB

Descrição	R\$
Transferências do FUNDEB	1.553.578,19
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	1.887,15
(-) Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2012	24.234,15
(+) Despesas inscritas em Restos a Pagar no exercício e/ou despesas registradas em DDO no exercício, com disponibilidade dos recursos do FUNDEB	0,00
(=) Total de utilização dos recursos do FUNDEB no exercício de 2012	1.531.231,19

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado, dados do Sistema e-Sfinge e análise técnica.

APÊNDICE

Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Saúde:

Fonte de Recurso	Ano	Sub Função	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)
12 - Serviços de Saúde	2012	301	26.486,00	26.486,00	26.486,00
12 - Serviços de Saúde	2012	302	170.171,70	170.171,70	170.171,70
12 - Serviços de Saúde	2012	304	5.942,75	5.942,75	5.942,75
64 - Atenção Básica	2012	301	4.102,81	4.102,81	4.102,81
65 - Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	2012	301	73.329,40	71.875,72	68.551,24
65 - Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	2012	302	37.340,00	37.340,00	37.340,00
66 - Vigilância em Saúde	2012	304	6.070,62	6.070,62	4.620,62
67 - Assistência Farmacêutica Básica	2012	301	35.692,53	35.692,53	35.692,53
70 - Gestão SUS	2012	301	636.908,36	636.870,96	631.470,96
71 - Outros Recursos do Fundo Nacional de Saúde	2012	304	3.642,78	3.642,78	3.642,78
71 - Outros Recursos do Fundo Nacional de Saúde	2012	305	7.490,00	7.490,00	0,00
TOTAL			1.007.176,95	1.005.685,87	988.021,39

Despesas excluídas por não serem consideradas como de Ações e Serviços Públicos de Saúde:

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Fundo Municipal de Saúde Anchieta	00 - Recursos Ordinários	122	627	05/07/2012	ROSANGELA DONDOERFER TEIXEIRA	464,00	464,00	464,00	REFERENTE AO ADIANTAMENTO PARA CUSTEAR DESPESAS DE DESLOCAMENTO COM PASSAGENS, TAXI, ALIMENTAÇÃO, HOSPEDAGEM, QUANDO DA VIAGEM PARA A CIDADE DE BALNEARIO CAMBURIU-SC, DO DIA 09/07/2012 ATE 13/07/2012, PARA PARTICIPAR DE CURSO DE INSPEÇÃO NAS DIVERSAS FORMAS DE ABASTECIMENTO DE AGUA.
Fundo Municipal de Saúde Anchieta	00 - Recursos Ordinários	122	886	28/09/2012	INSS	600,00	600,00	600,00	REFERENTE AO INSS SOBRE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA NOS PROGRAMAS DE SAUDE, PRESTADOS AO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, DESTES MUNICIPIO, RELATIVAMENTE AO SCNES (CADASTRO NACIONAL DOS ESTABELECIMENTOS DE SAUDE), FPO (FICHA DE PROGRAMA ORÇAMENTARIA), SIGTAP (AUTORIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DE SAUDE), SAI (SISTEMA DE INFORMAÇÃO AMBULATORIAL), SIAB (SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE ATENÇÃO BASICA), PMA2 - PMA2-C FICHA A, RELATORIO DE GESTAO, ADEQUAÇÃO JUNTO AOS ENFERMEIROS NO PREENCHIMENTO E COLETA DE DADOS, EM FICHAS DE PROCEDIMENTOS, ADEQUAÇÃO NAS PLANILHAS DE AGENDAMENTOS, ORIENTAÇÃO AO HOSPITAL PARA OBTEN RELATORIOS DE PREENCHIMENTO



Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
									DOS
Fundo Municipal de Saúde Anchieta	00 - Recursos Ordinários	122	676	31/07/2012	INSS	600,00	600,00	600,00	REFERENTE AO INSS SOBRE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACESSORIA NOS PROGRAMAS DE SAÚDE, PRESTADOS AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, DESTE MUNICÍPIO, RELATIVAMENTE AO SCNES (CADASTRO NACIONAL DOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE), FPO (FICHA DE PROGRAMA ORÇAMENTARIA), SIGTAP (AUTORIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DE SAÚDE), SAI (SISTEMA DE INFORMAÇÃO AMBULATORIAL), SIAB (SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA), PMA2 - PMA2-C FICHA A, RELATORIO DE GESTAO, ADEQUAÇÃO JUNTO AOS ENFERMEIROS NO PREENCHIMENTO E COLETA DE DADOS, EM FICHAS DE PROCEDIMENTOS, ADEQUAÇÃO NAS PLANILHAS DE AGENDAMENTOS, ORIENTAÇÃO AO HOSPITAL PARA OBTER RELATORIOS DE PREENCHIMENTO DOS
Fundo Municipal de Saúde Anchieta	00 - Recursos Ordinários	122	765	31/08/2012	INSS	600,00	600,00	600,00	REFERENTE AO INSS SOBRE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACESSORIA NOS PROGRAMAS DE SAÚDE, PRESTADOS AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, DESTE MUNICÍPIO, RELATIVAMENTE AO SCNES (CADASTRO NACIONAL DOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE), FPO (FICHA DE PROGRAMA ORÇAMENTARIA), SIGTAP (AUTORIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DE SAÚDE), SAI (SISTEMA DE INFORMAÇÃO AMBULATORIAL), SIAB (SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA), PMA2 - PMA2-C FICHA A, RELATORIO DE GESTAO, ADEQUAÇÃO JUNTO AOS ENFERMEIROS NO PREENCHIMENTO E COLETA DE DADOS, EM FICHAS DE PROCEDIMENTOS, ADEQUAÇÃO NAS PLANILHAS DE AGENDAMENTOS, ORIENTAÇÃO AO HOSPITAL PARA OBTER RELATORIOS DE PREENCHIMENTO DOS
Fundo Municipal de Saúde Anchieta	00 - Recursos Ordinários	122	976	31/10/2012	INSS	600,00	600,00	600,00	REFERENTE AO INSS SOBRE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACESSORIA NOS PROGRAMAS DE SAÚDE, PRESTADOS AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, DESTE MUNICÍPIO, RELATIVAMENTE AO SCNES (CADASTRO NACIONAL DOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE), FPO (FICHA DE PROGRAMA ORÇAMENTARIA), SIGTAP (AUTORIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DE SAÚDE), SAI (SISTEMA DE INFORMAÇÃO AMBULATORIAL), SIAB (SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA), PMA2 - PMA2-C FICHA A, RELATORIO DE GESTAO, ADEQUAÇÃO JUNTO AOS ENFERMEIROS NO PREENCHIMENTO E COLETA DE DADOS, EM FICHAS DE PROCEDIMENTOS, ADEQUAÇÃO NAS PLANILHAS DE AGENDAMENTOS, ORIENTAÇÃO AO HOSPITAL PARA OBTER RELATORIOS DE PREENCHIMENTO DOS
Fundo Municipal de Saúde Anchieta	00 - Recursos Ordinários	301	74	17/01/2012	DETRANS S/A	102,15	102,15	102,15	REFERENTE AO PAGAMENTO DE MULTA DE TRANSITO OCORRIDO NA CIDADE DE SÃO MIGUEL DO OESTE NO DIA 06/10/2011 AS 16:14 HRS NA RUA WALDEMAR RANGRAB, S/N, DO VEICULO VW/GOL 1.6 PLACA MFA 8721, POR TRANSITAR EM VELOCIDADE SUPERIOR À MÁXIMA PERMITIDA EM MAIS DE 20% ATÉ 50%.
Hospital Municipal Anchietaense	00 - Recursos Ordinários	122	392	20/11/2012	I.N.S.S	281,00	281,00	281,00	REFERENTE AO INSS SOBRE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA NO HOSPITAL MUNICIPAL, RELATIVAMENTE FPO-FICHA DE PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, ATUALIZAÇÃO DE SCNES, MONITORAMENTO DO

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Anchieta									ESTABELECIMENTO COM ATUALIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS COM CARGA HORARIA E SERVIÇOS DE ESPECIALIZAÇÃO, MAC DO HOSPITAL, ESTRUTURAÇÃO DOS DADOS REFERENTES AO ATENDIMENTO CONTROLE DE REGISTRO DOS PROCEDIMENTOS, PELO PERIODO DE 03 MESES, CF CONTRATO Nr. 016/2012.
TOTAL						3.247,15	3.247,15	3.247,15	

Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Educação Infantil:

Fonte de Recurso	Ano	Sub Função	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)
22 - Transferências de Convênios: Educação	2012	365	611.208,32	227.001,57	227.001,57
58 - Salário Educação	2012	365	32.703,99	32.703,99	32.703,99
59 - Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE	2012	365	3.444,00	3.444,00	3.444,00
60 - Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE	2012	365	31.416,00	31.416,00	31.416,00
62 - Outros Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE	2012	365	13.171,96	13.171,96	13.171,96
TOTAIS			691.944,27	307.737,52	307.737,52

Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Infantil:

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico (R\$)
Prefeitura Municipal de Anchieta	00 - Recursos Ordinários	365	755	15/03/2012	RENATO ROSSATO - ME	195,00	195,00	175,50	AQUISIÇÃO DE 100kg DE CEBOLA, PARA SEREM UTILIZADOS NA MERENDA ESCOLAR NAS ESCOLAS DO ENSINO INFANTIL, CF PROCESSO LICITATORIO DE PREGÃO PRESENCIAL Nr. 31/2012, CF CONTRATO Nr. 058/2012.
Prefeitura Municipal de Anchieta	00 - Recursos Ordinários	365	753	15/03/2012	PANIFICADORA SCHENA LTDA	5.839,40	5.839,40	2.741,32	AQUISIÇÃO DE 960kg DE BANANA PRATA, 200kg DE PÃO FRANCÊS E 400kg DE CARNE MOIDA, PARA SEREM UTILIZADOS NA MERENDA ESCOLAR NAS ESCOLAS DO ENSINO INFANTIL, CF PROCESSO LICITATORIO DE PREGÃO PRESENCIAL Nr. 31/2012, CF CONTRATO Nr. 057/2012.
TOTAL						6.034,40	6.034,40	2.916,82	

Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas ao Ensino Fundamental:

Fonte de Recurso	Ano	Sub Função	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)
58 - Salário Educação	2012	361	85.899,09	85.899,09	85.551,09
60 - Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE	2012	361	19.079,90	19.079,90	19.079,90
62 - Outros Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE	2012	361	240.565,05	240.565,05	240.565,05
60 - Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE	2012	366	1.189,50	1.189,50	1.189,50
TOTAL			346.733,54	346.733,54	346.385,54

Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental:

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Prefeitura Municipal de Anchieta	00 - Recursos Ordinários	361	978	04/04/2012	DELISE C. PEROTTO E CIA LTDA - ME	1.023,00	1.023,00	1.023,00	REFERENTE A AQUISIÇÃO DE 100 ABACAXIS MEDIO E 150 kg DE MAMAO PARA USO NO PREPARO DA MERENDA ESCOLAR PARA OS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL, CF REQUISIÇÃO Nº 158/2012.
TOTAL						1.023,00	1.023,00	1.023,00	

Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico - Administração (12.122, 12.123 e 12.128):

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico (R\$)
Prefeitura Municipal de Anchieta	00 - Recursos Ordinários	122	557	24/02/2012	IMPRESA NACIONAL - DIARIO OFICIAL	182,22	182,22	182,22	REFERENTE AO PAGAMENTO DE DESPESA COM PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO EDITAL NA MODALIDADE DE PREGAO PRESENCIAL Nº 007/2012 PARA A AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS, CF REQUISIÇÃO Nº 101/2012.
Prefeitura Municipal de Anchieta	00 - Recursos Ordinários	122	711	08/03/2012	UNDIME/SC-UNIAO DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCAÇ	800,00	800,00	800,00	REFERENTE AO PAGAMENTO DE 02 TAXAS DE INSCRIÇÃO PARA O SECRETARIO DE EDUCAÇÃO JOSEMIR FORGIARINI E A GERENTE DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR E SUPRIMENTOS LEONICE MARIA WILLE CATTO PARTICIPAREM DO FORUM DA UNDIME NO ESTADO DE SANTA CATARINA NOS DIAS 14 E 15 DE MARÇO DE 2012 NA CIDADE DE FLORIANOPOLIS - SC, CF REQUISIÇÃO Nº 115/2012.

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico (R\$)
Prefeitura Municipal de Anchieta	00 - Recursos Ordinários	122	720	09/03/2012	LEONICE MARIA WILLE	825,90	825,90	825,90	REFERENTE AO ADIANTAMENTO PARA CUSTEAR DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO, PASSAGEM E HOSPEDAGEM DA SERVIDORA LEONICE MARIA WILLE CATTO E O SERVIDOR JOSEMIR FORGIARINI PARA PARTICIPAR DO FORUM DA UNDIME A REALIZAR-SE NA CIDADE DE FLORIANOPOLIS/SC NOS DIAS 14 E 15 DE MARÇO DE 2012.
Prefeitura Municipal de Anchieta	00 - Recursos Ordinários	122	1869	02/08/2012	REDE DE COMUNICAÇÃO SC LTDA - DIÁRIO DO IGUAÇU	150,00	150,00	150,00	REFERENTE AO PAGAMENTO DE DESPESA COM PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO EDITAL NA MODALIDADE DE PREGAO PRESENCIAL Nº 013/2012 PARA A AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS, CF REQUISIÇÃO Nº 289/2012.
Prefeitura Municipal de Anchieta	00 - Recursos Ordinários	122	2377	19/10/2012	IMPRENSA NACIONAL - DIARIO OFICIAL	182,22	182,22	182,22	REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO EDITAL DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL Nr. 014/2012, PARA A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTICIOS E BRINQUEDOS PARA O SETOR DE EDUCAÇÃO, CF REQUISIÇÃO Nr. 323/2012.
Prefeitura Municipal de Anchieta	00 - Recursos Ordinários	122	387	03/02/2012	LEONICE MARIA WILLE	16,50	16,50	16,50	REFERENTE AO ADIANTAMENTO PARA CUSTEAR DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO DOS SERVIDORES LEONICE WILLE CATO E MARÇAL LAGO PARA PARTICIPAR DO ENCONTRO REGIONAL DA CULTURA, ESPORTE E TURISMO A REALIZAR-SE NA CIDADE DE SAO MIGUEL DO OESTE SC NO DIA 06 DE FEVEREIRO DE 2012.
Prefeitura Municipal de Anchieta	00 - Recursos Ordinários	122	561	24/02/2012	REDE DE COMUNICAÇÃO SC LTDA - DIÁRIO DO IGUAÇU	135,00	135,00	135,00	REFERENTE AO PAGAMENTO DE DESPESA COM PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO EDITAL NA MODALIDADE DE PREGAO PRESENCIAL Nº 007/2012 PARA A AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS, CF REQUISIÇÃO Nº 102/2012.
Prefeitura Municipal de Anchieta	00 - Recursos Ordinários	122	1033	16/04/2012	LEONITA DE SOUZA PELIZZER	30,00	30,00	30,00	REFERENTE AO ADIANTAMENTO PARA CUSTEAR DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO DA SERVIDORA PARA IR AO CURSO DAS OLIMPIADAS DE LINGUA PORTUGUESA A REALIZAR-SE NOS DIAS 19 E 20 DE ABRIL DE 2012 NA CIDADE DE SAO MIGUEL DO OESTE/SC.
Prefeitura Municipal de Anchieta	00 - Recursos Ordinários	122	1280	14/05/2012	LEONICE MARIA WILLE	53,50	53,50	53,50	REFERENTE AO ADIANTAMENTO PARA CUSTEAR DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO DOS SERVIDORES VALDIR DE LIMA E LEONICE WILLE CATTO PARA PARTICIPAR DO I ENCONTRO ACOMPANHAMENTO DE ADESAO E IMPLANTAÇÃO DOS SISTEMAS MUNICIPAIS DE CULTURA EM SANTA CATARINA NO DIA 15 DE MAIO DE 2012 A REALIZAR-SE NA CIDADE DE CHAPECO - SC.
Prefeitura Municipal de Anchieta	00 - Recursos Ordinários	122	1868	02/08/2012	IMPRENSA NACIONAL - DIARIO OFICIAL	182,22	182,22	182,22	REFERENTE AO PAGAMENTO DE DESPESA COM PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO EDITAL NA MODALIDADE DE PREGAO PRESENCIAL Nº 013/2012 PARA A AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS, CF REQUISIÇÃO Nº 290/2012.
TOTAL						2.557,56	2.557,56	2.557,56	

Cálculo detalhado por Fonte de Recursos da apuração do cumprimento do art. 42 da LRF:

FR	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA				OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (B)							DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA (A - B)	Cumpriu / Não Cumpriu
	VALOR REGISTRADO	AJUSTES		VALOR AJUSTADO (A)	Depósitos e Outras Obrigações	Restos a Pagar Processados		Restos a Pagar Não Processados de exercícios anteriores	Despesas Liquidadas em 2012				
Aumenta		Diminui	De Exercícios anteriores até o 1º Quadrimestre			2º e 3º Quadrimestres	Não Empenhadas		Inscritas em RP Não Processados	Empenhadas e CANCELADAS			
RECURSOS VINCULADOS													
0	78.220,25	0,00	0,00	78.220,25	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	78.220,25	Cumpriu
12	381.782,91	0,00	0,00	381.782,91	3.088,93	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	378.693,98	Cumpriu
16	734,15	0,00	0,00	734,15	0,00	691,30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	42,85	Cumpriu
17	30.286,39	0,00	0,00	30.286,39	0,00	0,00	225,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30.061,39	Cumpriu
18	24.234,15	0,00	0,00	24.234,15	2.453,62	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	21.780,53	Cumpriu
19	0,00	0,00	0,00	0,00	1.315,82	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-1.315,82	Cumpriu
22	89.087,59	0,00	0,00	89.087,59	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	89.087,59	Cumpriu
23	811.565,27	0,00	0,00	811.565,27	0,00	0,00	0,00	70.232,82	0,00	0,00	0,00	741.332,45	Cumpriu
24	53,20	0,00	0,00	53,20	0,00	0,00	0,00	30.127,02	0,00	0,00	0,00	-30.073,82	Não Cumpriu
43	0,58	0,00	0,00	0,58	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,58	Cumpriu
44	45.505,78	0,00	0,00	45.505,78	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	45.505,78	Cumpriu
46	370,60	0,00	0,00	370,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	370,60	Cumpriu
49	3.651,75	0,00	0,00	3.651,75	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.651,75	Cumpriu
50	2.076,12	0,00	0,00	2.076,12	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.076,12	Cumpriu
52	85.203,86	0,00	0,00	85.203,86	253,44	338,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	84.611,62	Cumpriu
56	8.831,83	0,00	0,00	8.831,83	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.831,83	Cumpriu
58	101.771,33	0,00	0,00	101.771,33	603,02	0,00	348,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.820,31	Cumpriu
61	943,08	0,00	0,00	943,08	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	943,08	Cumpriu
65	26.818,39	0,00	0,00	26.818,39	341,00	0,00	3.324,48	0,00	0,00	0,00	0,00	23.152,91	Cumpriu
66	16.236,86	0,00	0,00	16.236,86	0,00	0,00	1.450,00	0,00	0,00	0,00	0,00	14.786,86	Cumpriu
67	59.198,47	0,00	0,00	59.198,47	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	59.198,47	Cumpriu
70	0,00	0,00	0,00	0,00	5.688,73	0,00	5.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-11.088,73	Não Cumpriu
71	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.490,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-7.490,00	Não Cumpriu
89	83.341,82	0,00	0,00	83.341,82	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	83.341,82	Cumpriu
SOMATÓRIO DAS FONTES DE RECURSOS COM INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA												-48.652,55	
RECURSOS ORDINÁRIOS													
0	135.537,33	0,00	0,00	135.537,33	37.043,66	136.259,65	202.292,80	11.786,49	63.879,75	0,00	0,00	-315.725,02	
T.	135.537,33	0,00	0,00	135.537,33	37.043,66	136.259,65	202.292,80	11.786,49	63.879,75	0,00	0,00	-315.725,02	Não Cumpriu